

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**JULIA MARTINS RODRIGUES**

**DESAFIOS À INCLUSÃO DA MULHER MIGRANTE NO CENÁRIO DE  
TRABALHO FORMAL BRASILEIRO**

**FRANCA**

**2023**

**JULIA MARTINS RODRIGUES**

**DESAFIOS À INCLUSÃO DA MULHER MIGRANTE NO CENÁRIO DE  
TRABALHO FORMAL BRASILEIRO**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais,  
Universidade Estadual Paulista “Júlio de  
Mesquita Filho”, como pré-requisito para  
obtenção do Título de Bacharel em Direito.  
Área de concentração: Direito do Trabalho  
Orientador: Prof. Dr. Victor Hugo de  
Almeida.**

**FRANCA**

**2023**

R696d

Rodrigues, Julia Martins

Desafios à inclusão da mulher migrante no cenário de trabalho formal brasileiro / Julia Martins Rodrigues. -- Franca, 2023  
89 f.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Direito) -  
Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências  
Humanas e Sociais, Franca

Orientador: Victor Hugo de Almeida

1. Direito do Trabalho. 2. informalidade. 3. migração internacional.  
4. mulheres. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da  
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

**JULIA MARTINS RODRIGUES**

**DESAFIOS À INCLUSÃO DA MULHER MIGRANTE NO CENÁRIO DE  
TRABALHO FORMAL BRASILEIRO**

**Monografia apresentada à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”,  
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Campus de Franca, como pré-requisito para  
obtenção do Título de Bacharel em Direito.**

**BANCA EXAMINADORA**

**Presidente:** \_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida**

**1º Examinador:** \_\_\_\_\_  
**Prof. Felipe Gomes Mano**

**2º Examinador:** \_\_\_\_\_  
**Profa. Bruna Flora Brosque**

**Franca, 29 de novembro de 2023.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, em primeiro lugar, aos meus pais, Elisandra e Maurício, pelo apoio, incentivo e esforços incondicionais que despenderam para que eu pudesse ter a oportunidade de me graduar em uma universidade pública. Sem eles, com certeza não chegaria à lugar algum.

Agradeço também aos meus amigos: Leonardo, Thales, Paula, Laura, Mariana, Luís Felipe, Yasmin e Giovanna, pela lealdade e por todas as memórias boas vividas nesses anos de faculdade.

Finalmente, agradeço ao meu orientador, Professor Doutor Victor Hugo de Almeida, pela orientação na confecção desse trabalho de conclusão.

“Reze e trabalhe, fazendo de conta que esta vida é um dia de capina com sol quente, que às vezes custa muito a passar, mas sempre passa. E você ainda pode ter muito pedaço bom de alegria... Cada um tem a sua hora e a sua vez: você há de ter a sua.”

João Guimarães Rosa, em Sagarana.

RODRIGUES, Julia Martins. **Desafios à inclusão da mulher migrante no cenário de trabalho formal brasileiro**. Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2023. 91 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2023.

## RESUMO

O fluxo migratório sempre esteve presente na história do Brasil e reflete, diretamente, na política, economia e cultura locais. Seguindo as tendências atuais observadas, o país tem recebido muitos migrantes provenientes do Sul global, devido a fatores de repulsão desses locais de origem, como a crise econômica global de 2008 e as crises político-sociais no Haiti, em 2010, e na Venezuela, desde 2013. Nesse cenário, aprovou-se, em 2017, a nova Lei de Migração brasileira (Lei nº 13.345/2017), pouco antes da reforma trabalhista brasileira (Lei nº 13.467/2017). Discutida para substituir a legislação anterior, a norma atual vigente carrega valores da nova ordem jurídica de 1988, pautada pela dignidade da pessoa humana e proteção aos direitos humanos. Todavia, observa-se que o contingente migrante se direciona, em expressiva quantidade e por motivações diversas, ao mercado de trabalho informal, fato que caminha em oposição ao direito fundamental ao trabalho garantido pela Constituição Federal de 1988. Propõe-se, assim, a realização de um recorte de gênero, a fim de se analisar as adversidades recentes relacionadas à migração e às oportunidades laborais. Constata-se, por meio de notícias e dados, o emprego de mulheres migrantes nas indústrias informais, em maioria latino-americanas, tendo consequências como a ausência de garantias trabalhistas e jornadas de trabalho extenuantes, configurando uma superexploração da força de trabalho migrante, principalmente feminina, no país. Diante disso, busca-se analisar a inclusão da mulher migrante no contexto do trabalho brasileiro, incluindo as causas de direcionamento dessas mulheres para o mercado de trabalho informal, a partir da análise de aspectos fáticos, da legislação e das políticas públicas existentes no Brasil, utilizando-se, como métodos procedimentais, o levantamento por meio da técnica de pesquisa bibliográfica em materiais publicados e da técnica de pesquisa documental (Relatório Anual OBMigra); e, como métodos de abordagem, respectivamente, o dedutivo e o indutivo. Conclui-se que a legislação brasileira, apesar de ter sido atualizada com a nova Lei de Migração, não oferece um suporte jurídico extenso para que as mulheres imigrantes acessem o mercado de trabalho formal. Além disso, as mudanças na CLT com a Reforma Trabalhista de 2017 fomentam ainda mais o aumento da informalidade. Como não são implantadas políticas públicas voltadas à população feminina

imigrante, os desafios e intempéries enfrentados por essas impedem a inserção massiva dessa parcela no mercado de trabalho formal.

**Palavras-chave:** Direito do Trabalho; informalidade; migração internacional; mulheres.

RODRIGUES, Julia Martins. **Desafios à inclusão da mulher migrante no cenário de trabalho formal brasileiro**. Advisor: Victor Hugo de Almeida. 2023. 91 f. Monograph (Bachelor in Law) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2023.

## ABSTRACT

The migratory flow has always been present in the history of Brazil and directly reflects on local politics, economy and culture. Following current trends observed, the country has received many migrants from the global South, due to repulsion factors from these places of origin, such as the global economic crisis of 2008 and the political-social crises in Haiti, in 2010, and in Venezuela, since 2013. In this scenario, the new Brazilian Migration Law (Law no. 13,345/2017) was approved in 2017, shortly before the Brazilian labor reform (Law no. 13,467/2017). Discussed to replace previous legislation, the current standard carries values from the new legal order of 1988, guided by the dignity of the human person and protection to human rights. However, it is observed that the migrant contingent is directed, in significant numbers and for different reasons, to the informal job market, a fact that goes against the fundamental right to work guaranteed by the Federal Constitution of 1988. It is therefore proposed to carrying out a gender analysis, in order to analyze recent adversities related to migration and job opportunities. It is clear, through news and data, the employment of migrant women in informal industries, mostly Latin American, with consequences such as the absence of labor guarantees and exhausting working hours, configuring a super-exploitation of the migrant workforce, mainly female in the country. In view of this, we seek to analyze the inclusion of migrant women in the context of Brazilian work, including the causes of these women being directed to the informal labor market, based on the analysis of factual aspects, legislation and public policies existing in Brazil, using, as procedural methods, the survey through the bibliographical research technique in published materials and the documentary research technique (OBMigra Annual Report); and, as approach methods, respectively, deductive and inductive. It is concluded that Brazilian legislation, despite having been updated with the new Migration Law, does not offer extensive legal support for immigrant women to access the formal job market. Furthermore, the changes in the CLT with the 2017 Labor Reform further encourage the increase in informality. As public policies aimed at the immigrant female

population are not implemented, the challenges and hardships faced by them prevent the massive insertion of this group into the formal job market.

**Keywords:** Labor Law; informality; international migration; women.

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                      |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                                            | <b>10</b> |
| <b>2 OBJETIVO.....</b>                                                                                                                               | <b>12</b> |
| 2.1 Objetivo geral.....                                                                                                                              | 12        |
| 2.2 Objetivos específicos.....                                                                                                                       | 12        |
| 2.3 Problemática.....                                                                                                                                | 12        |
| <b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>                                                                                                            | <b>13</b> |
| <b>4 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA.....</b>                                                                                                       | <b>14</b> |
| 4.1 A nova lei brasileira de migração.....                                                                                                           | 14        |
| 4.2 Impactos da reforma trabalhista brasileira na migração.....                                                                                      | 20        |
| <b>5 ANÁLISE SOBRE MIGRAÇÃO E TRABALHO NO BRASIL .....</b>                                                                                           | <b>30</b> |
| 5.1 Causas da migração no contexto laboral brasileiro .....                                                                                          | 30        |
| 5.1.1 Os haitianos.....                                                                                                                              | 35        |
| 5.1.2 Os sírios e libaneses .....                                                                                                                    | 36        |
| 5.1.3 Os países do MERCOSUL.....                                                                                                                     | 37        |
| 5.2 O Relatório Anual da OBMigra.....                                                                                                                | 45        |
| <b>6 O CENÁRIO ATUAL DA INFORMALIDADE .....</b>                                                                                                      | <b>61</b> |
| 6.1 A informalidade laboral no contexto brasileiro: reflexos das crises econômicas, da<br>reforma trabalhista brasileira e da pandemia COVID-19..... | 61        |
| 6.2 Causas de direcionamento das mulheres para o mercado de trabalho informal .....                                                                  | 72        |
| 6.3 Alternativas para a formalização laboral dos migrantes.....                                                                                      | 79        |
| <b>7 CONCLUSÃO.....</b>                                                                                                                              | <b>81</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                                                                              | <b>86</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Ao tratar-se da imigração para o Brasil, a análise do período entre os anos de 2010 e 2019 demonstra um expressivo aumento de migrantes provenientes do Sul global e, na segunda metade da década, o país se tornou o principal destino das migrações latino-americanas. Nesse período, quase 700 mil migrantes chegaram ao país (OBMigra, 2020), movimentação relacionada de forma mais intensa a fatores de repulsão dos países de origem, visto que o Estado brasileiro não possui incentivos formais.

A Lei nº 13.345, de 24 de maio de 2017, denominada Lei de Migração (Brasil, 2017) contribuiu significativamente para a maior proteção dos direitos humanos desses migrantes que chegam ao Brasil, pautada pelos valores humanitários e sociais da Constituição Federal de 1988.

Todavia, ao se abordar o aspecto laboral, nota-se que parcela significativa dos migrantes ainda se encaminham ao mercado de trabalho informal. Segundo o Relatório anual do OBMigra, de acordo com o Censo Demográfico de 2010, 85.227 pessoas estavam sob situação informal de emprego, aproximadamente 44,2% do total de migrantes (OBMigra, 2020). Esses dados demonstram ainda que a informalidade atinge mais as mulheres do que os homens.

A partir de 2015, observou-se maior participação das mulheres nos registros migratórios, impulsionada, principalmente, por venezuelanas, haitianas e cubanas; no entanto, a formalização do trabalho ainda é predominantemente masculina: apesar de a parcela masculina ser maior do que a feminina no contingente migrante, a informalidade atinge 43% das mulheres e 39% dos homens (OBMigra, 2020).

Dito isso, torna-se de suma importância analisar o papel da legislação brasileira, incluindo após a reforma trabalhista brasileira, e das políticas públicas no que diz respeito à garantia e efetivação da inclusão da mulher migrante no mercado de trabalho formal brasileiro, visto que o amparo jurídico necessário à garantia social ao trabalho, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, teria impacto direto no que diz respeito às condições dignas de trabalho para as migrantes.

Assim sendo, o presente trabalho tem como objetivo analisar a inclusão da mulher migrante no contexto do trabalho brasileiro, incluindo as causas de direcionamento dessas mulheres para o mercado de trabalho informal, a partir da análise de aspectos fáticos, da legislação e das políticas públicas existentes no Brasil.

Para tanto, adotam-se, como método de procedimento, o levantamento por meio da técnica de pesquisa bibliográfica em materiais publicados e da pesquisa documental (Relatório

Anual OBMigra) e, como métodos de abordagem, o indutivo, para a análise dos dados do Relatório Anual OBMigra, bem como o dedutivo, para a pesquisa bibliográfica proposta.

Para a abordagem do tema, o presente trabalho é composto por três tópicos. O primeiro contém uma análise da legislação pertinente, composta pela nova Lei de Migração e pela Reforma Trabalhista. No segundo tópico, expõe-se as causas da migração com destino ao Brasil e as particularidades da migração feminina. Finalmente, no terceiro tópico, o cenário de trabalho informal no Brasil é pormenorizado.

## **2 OBJETIVO**

### **2.1 Objetivo geral**

Analisar os desafios para a inclusão da mulher migrante no contexto do trabalho brasileiro, incluindo as causas de direcionamento dessas mulheres para o mercado de trabalho informal, a partir da análise de aspectos fáticos, da legislação e das políticas públicas existentes no Brasil.

### **2.2 Objetivos específicos**

- a) Levantar e analisar dados relacionados à imigração com destino ao Brasil;
- b) Analisar a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, denominada Lei de Migração, bem como se a reforma trabalhista brasileira impingiu impactos na migração;
- c) Examinar a legislação internacional concernente à migração, em especial no que se trata do Brasil; e
- d) Examinar o atual cenário laboral brasileiro da mulher migrante e aventar alternativas para a inclusão dessas mulheres no mercado de trabalho brasileiro.

### **2.3 Problematização**

- a) Existe omissão legislativa brasileira imigratória no que diz respeito às garantias de acesso ao trabalho?
- b) Existem políticas públicas e instrumentos jurídicos para a inclusão da mulher migrante no mercado formal brasileiro? Em caso positivo, quais?
- c) Quais as motivações que causam e perpetuam a situação de informalidade laboral enfrentada pelo contingente migrante feminino no Brasil?

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Como método de procedimento, adota-se o levantamento por meio da técnica de pesquisa bibliográfica em materiais publicados, como, por exemplo, artigos científicos, doutrinas, legislação, dissertações, teses, conteúdos disponibilizados em sítios eletrônicos, entre outros. Tal método se desenvolve a partir de materiais científicos já publicados, utilizados para explicar ou apresentar um resultado para determinada situação, formulando novas teorias, hipóteses ou contribuições para o assunto (Garcia, 2016). Adota-se, ainda, o levantamento de dados por meio da técnica de pesquisa documental, cujo material será o Relatório Anual da OBMigra, disponibilizado no Portal da Imigração do Governo Federal<sup>1</sup>.

Quanto aos métodos de abordagem, adotam-se o indutivo, para a análise dos dados do Relatório Anual da OBMigra, bem como o dedutivo, visando, a partir da análise, contextual da migração no país e da legislação, verificar o contexto laboral no qual está inserida a mulher migrante no Brasil.

De acordo com Gil (2008, p. 9-10):

O método dedutivo, de acordo com a aceção clássica, é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica. E o método proposto pelos racionalistas (Descartes, Spinoza, Leibniz), segundo os quais só a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro, que decorre de princípios a priori evidentes e irrecusáveis. [...] O método indutivo procede inversamente ao dedutivo: parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares. De acordo com o raciocínio indutivo, a generalização não deve ser buscada aprioristicamente, mas constatada a partir da observação de casos concretos suficientemente confirmadores dessa realidade. Constitui o método proposto pelos empiristas (Bacon, Hobbes, Locke, Hume), para os quais o conhecimento é fundamentado exclusivamente na experiência, sem levar em consideração princípios preestabelecidos.

Os materiais utilizados para o desenvolvimento da pesquisa foram a legislação, bem como a doutrina brasileira, além de artigos científicos publicados, dados disponíveis em bancos de dados eletrônicos e conteúdos disponibilizados em sítios eletrônicos.

---

<sup>1</sup> Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra\\_RELAT%C3%93RIO\\_ANUAL\\_2020.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra_RELAT%C3%93RIO_ANUAL_2020.pdf).

## **4 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA**

### **4.1 A nova lei brasileira de migração**

A Lei nº 13.345/2017 revogou o antigo Estatuto do Estrangeiro e instituiu, no Brasil, a nova Lei de Migração. Aprovada por unanimidade no Senado Federal, o dispositivo veio em substituição à Lei nº 6.815/1980 e colocou o país à frente no que diz respeito ao direito dos migrantes.

A legislação anterior foi instituída durante a ditadura militar e possuía como objetivo central resguardar a soberania nacional, olhando para a figura do migrante como uma ameaça à população brasileira. Instituído pelo Decreto-Lei nº 9.474/1987, o Estatuto tinha como grande objetivo regular a entrada, permanência e saída de estrangeiros no território nacional. Devido ao momento político em que foi instituída, a legislação refletia alguns princípios norteadores da ditadura brasileira. A soberania nacional ocupava posição central nas diretrizes, e o Estatuto do Estrangeiro servia a essa função de controlar o movimento de entrada e saída no país, buscando, em primeiro lugar, proteger os interesses dos cidadãos nacionais. Os direitos humanos ainda não estavam presentes no documento, deixando de resguardar ou restringindo alguns direitos dos imigrantes em certas situações.

Contudo, com a promulgação da Constituição da República de 1988, este diploma legal tornou-se obsoleto, demandando alterações.

A Constituição Cidadã representa um marco histórico no país, inaugurando um novo arcabouço legal e institucional no país. Ao estabelecer um amplo rol de direitos fundamentais e garantias individuais, além dos direitos sociais, a nova ordem jurídica firmou um compromisso com os direitos humanos, a cidadania e a justiça social. Sendo assim, o Estatuto do Estrangeiro rapidamente tornou-se arcaico, tendo em vista o contexto político social em que foi instituído, profundamente alterado com a promulgação da nova Lei Maior.

Nesse cenário, as alterações reivindicadas pela nova ordem jurídica foram sinalizadas, em primeiro lugar, por normas infralegais. Resoluções normativas do Conselho Nacional de Imigração, do Comitê Nacional de Refugiados e de portarias interministeriais dos ministérios da Justiça, Trabalho e Relações Exteriores atenderam parcialmente os litígios dos casos concretos que não eram mais contemplados pelo Estatuto. Posteriormente, no ano de 2013, foi aprovado o Projeto de Lei nº 288, ato continuado pela aprovação da Nova Lei de Migração, em 2017.

É necessário pontuar que a ascensão da nova legislação foi permeada por discussões, consistentes em apelos da sociedade civil organizada e reclamações das alas conservadoras dos poderes Executivo e Legislativo, culminando em 18 vetos aos termos originais da legislação, que serão expostos a seguir.

O projeto de lei nº 288/2013 tramitou no Senado como uma alternativa para o problema migratório enfrentado pelo país. O texto passou pela Comissão de Assuntos Sociais, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, órgãos que expediram relatórios favoráveis ao PL, seja pela defasagem do Estatuto antigo, pela adequação da legislação ao Artigo 5º da Constituição ou pela necessidade de inserção do país na política migratória internacional. Após o prazo para recursos em plenário, sem manifestação de nenhuma parte, o PL seguiu para a Câmara dos deputados.

Na casa, foi criada uma Comissão especial para discussão e apreciação do projeto, sendo realizadas audiências públicas para a participação da sociedade civil, órgãos administrativos, organismos internacionais e a academia. Além das audiências, foram realizadas visitas técnicas em lugares chave, como a cidade de Rio Branco/AC, em virtude da grande chegada de haitianos na época dos fatos. Finalmente, o PL foi aprovado por ampla maioria na Comissão.

Finalmente, apesar dos discursos negativos das alas conservadoras, o projeto de lei foi aprovado com uma porcentagem de 71,1% de votos favoráveis. Dentro dos partidos, os votos vantajosos originaram-se no PCdoB, PDT, PPS, PT, PTdoB, PRP, PSDB, PSL, PSOL e REDE, enquanto foram totalmente contra os partidos DEM, PEN, PSC e PV.

Em seguida, apesar da demanda da aprovação integral do texto, ou seja, sem vetos, manifestada por mais de 100 entidades da sociedade civil e órgãos como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur), o PL foi aprovado pelo então presidente Michel Temer em 24 de maio de 2017, com 18 vetos presidenciais. Apesar dos grandes avanços que a nova legislação representou, é possível observar resquícios da ideologia da soberania nacional, principalmente quando analisamos a justificativa dos vetos.

Logo no artigo 1º, a definição do conceito de migrante foi vetada, justificada pelo fato de que se encontrava demasiado ampla. Os incisos I e IV do artigo 66, que simplificavam a naturalização dos cidadãos nacionais do MERCOSUL, também foram vetados, haja vista o não desejo do Estado de conceder direitos políticos aos migrantes por meio do voto, em virtude de um possível abalo da democracia brasileira. O inciso 2º do artigo 1º e o artigo 116 foram vetados sob a justificativa da soberania nacional e defesa do território nacional. Outro veto que merece destaque é ao artigo 118, que concedia anistia aos migrantes em situação irregular que entraram no país até julho de 2016.

Estes vetos são fruto não somente do presidente da República, mas também de sugestões dos órgãos que integram o Poder Executivo. Destes, a Casa Civil forneceu 11 sugestões, enquanto a Advocacia Geral da União e o Ministério da Justiça ofertaram 05 cada. O gabinete de Segurança Institucional e o Ministério da Fazenda ofertaram, respectivamente, 04 e 01 sugestões.

Conclui-se que, apesar do objetivo da nova legislação de se distanciar da doutrina que baseava o Estatuto do Estrangeiro, os vetos presidenciais evidenciam a resistência de grupos sociais, que tendem ao conservacionismo, aos avanços representados pela redação original da Lei, trazendo, em suas justificativas, resquícios da antiga legislação.

As principais razões para essa resistência incluem a importância da segurança nacional, com o temor de que a nova legislação possa permitir a entrada de pessoas indesejáveis ou potencialmente perigosas no país, argumentando que uma política mais liberal de migração poderia comprometer a segurança dos cidadãos. Além disso, houve a crença que uma migração mais aberta pode levar a uma diluição da identidade cultural nacional, tendo em vista que a entrada de grandes números de migrantes possa levar a uma assimilação cultural indesejada ou até mesmo à perda de valores e tradições locais. Alguns setores também argumentaram que uma política de migração mais liberal poderia levar a uma competição mais acirrada no mercado de trabalho, potencialmente prejudicando os empregos e os salários dos cidadãos locais, além da geração de uma sobrecarga dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, resultando em custos adicionais para o governo e para os contribuintes locais.

Apesar da resistência representada e concretizada por meio do mecanismo dos vetos presidenciais, é fato que a nova Lei de Migração e o Estatuto do Estrangeiro se diferenciam em aspectos centrais.

As principais divergências entre as legislações iniciam-se logo pelo termo utilizado no título: estrangeiro *versus* migrante. O conceito da nacionalidade permeia o tema das migrações, vez que determina o vínculo jurídico-político que uma pessoa mantém com um ou mais estados (Rezek, 1986; Gyulai, 2017), ou seja, a nacionalidade define o pertencimento dos sujeitos a um espaço político-geográfico. Desse modo, a nacionalidade separa “nós” “deles”, identificando o estrangeiro como não pertencente àquela comunidade, ou seja, os não nacionais. No dicionário, a palavra estrangeiro define-se como:

1. Que ou o que é proveniente ou característico de outra nação.
2. Que ou quem efetivamente não pertence ou não é natural de um país, de uma nação, de uma comunidade etc. ou que não se considera como tal, sentindo-se alheio, estranho; ádvena, forasteiro.

3. Pessoa que não é natural do país onde se acha ou vive, e de cuja cidadania não goza.
4. Conjunto de todos os países, exceto aquele onde se nasceu.
5. Língua ou idioma de país diferente daquele que se está considerando; língua de outra nação.

A nova lei, por outro lado, mostra-se em compasso com o léxico atual (Cavalcanti *et al.*, 2017), vocábulo mais amplo utilizado para referir-se aos não nacionais, apátridas e grupos que se deslocam internamente.

Os sujeitos protegidos pela Lei também se alteram, mostrando-se de maneira muito mais ampliada na legislação atual. Em seu artigo primeiro artigo:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - (VETADO);

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

III - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

IV - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

V - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

VI - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

§ 2º (VETADO). (Brasil, 2017)

Além disso, mudança expressiva é observada em relação aos fundamentos da legislação. Enquanto a anterior alinhava-se a vertente da segurança, interesse e soberania nacional, a lei atualmente em vigor pauta-se muito mais nos direitos humanos garantidos às pessoas migrantes, colocando o Estado brasileiro como um sujeito de obrigações para com essas pessoas, além de outorgar a elas direitos e deveres. Essa dualidade representa a contraposição entre a perspectiva sob a ótica dos Direitos Humanos e a perspectiva do Direito Internacional Clássico. Esta última prevê o nacional como extensão do próprio Estado, ou seja, quando a violação a qualquer direito do sujeito seria uma violação direta ao próprio país de sua nacionalidade; ao contrário da perspectiva humanitária, que desconecta o sujeito de sua origem, o vendo como um sujeito de direitos individualizado.

O Estatuto do Estrangeiro previa direitos negativos aos estrangeiros, tais como:

- a posse ou propriedade de bens não garantia direito a nenhum tipo de visto – art. 6º;
- os documentos de estrangeiro fronteiriço não conferiam o direito de residência ou de circulação pelo país – art. 21, § 2º;
- o visto representava mera expectativa de direito de ingresso e estada no território – art. 26;
- o estrangeiro com visto permanente que se ausentasse por dois anos ou mais do Brasil teria seu registro cancelado e renunciaria expressamente, naquele ato, ao direito de retorno – art. 49;
- o imigrante português reconhecido pelo Estatuto da Igualdade teria restringidos seus direitos de assumir a responsabilidade, orientação intelectual e administrativa de empresas de televisão e radiodifusão, de ser proprietário, armador ou comandante de navio nacional, inclusive de navegação fluvial e lacustre, e de prestar assistência religiosa às Forças Armadas – art. 106, § 2º; e
- o direito à naturalização não era garantido ao imigrante, mesmo àquele que satisfizesse as condições determinadas pelo Estatuto do Estrangeiro – art. 121.

Ademais, “[...] o Estatuto do Estrangeiro [...] dispensava um tratamento ao migrante que se distanciava da dignidade humana, pois negava-lhe direitos básicos, como os relativos à manifestação do pensamento e ao direito de reunião”.

Caminhando em sentido oposto, é inegável que a nova legislação concedeu aos imigrantes prerrogativas que até então eram exclusivas dos nacionais. As novidades centrais da legislação são, fundamentalmente, a desburocratização do processo de regularização migratória, a institucionalização da política de vistos humanitários e a não criminalização por razões migratórias, além da garantia de direitos garantidos pela Constituição, como por exemplo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, direitos sociais, culturais e econômicos, direito à liberdade de circulação em todo o território, acesso aos serviços públicos de saúde, assistência social e previdência social, acesso à justiça e direito à assistência jurídica integral gratuita (mediante comprovação de insuficiência de recursos), permissão de exercer cargo, emprego e função pública- exceto os reservados aos brasileiros natos.

Esse rol de direitos demonstra a clara intenção da legislação em alinhar-se à nova ordem constitucional, em especial ao artigo 5º, sob o fundamento de que

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]. (Brasil, 1988)

Em suma, a promulgação da Lei nº 13.345/2017 representou um marco crucial na trajetória legislativa do Brasil, substituindo o antiquado Estatuto do Estrangeiro e trazendo à luz a Nova Lei de Migração. A transição entre as duas legislações simboliza a evolução do país em relação ao tratamento dos migrantes e refugiados, indo de um enfoque centrado na soberania nacional para um compromisso mais sólido com os direitos humanos e a dignidade das pessoas em trânsito.

A antiga lei, moldada em um contexto de restrições e controle, refletia uma visão limitada dos estrangeiros como potenciais ameaças à nação, enquanto a Constituição Cidadã de 1988 inaugurou uma era de compromisso com os direitos fundamentais e a justiça social. A nova ordem constitucional abriu caminho para uma legislação migratória mais inclusiva, que reconhece a diversidade e a complexidade dos fluxos migratórios.

O processo de formulação da Lei de Migração foi marcado por intensos debates e negociações, demonstrando a busca por um equilíbrio entre diversas perspectivas e interesses. A resistência enfrentada durante a tramitação e os vetos presidenciais indicam a persistência de pontos de vista conservadores, preocupados com a segurança nacional e a preservação da identidade cultural. No entanto, os avanços representados pela nova legislação não podem ser subestimados.

A definição de termos mais inclusivos, como "migrante" em vez de "estrangeiro", reflete uma mudança de paradigma em relação à abordagem aos não nacionais. A Lei de Migração também abraça o princípio de que os direitos humanos são inerentes a todos, independentemente de sua nacionalidade, assegurando uma gama de direitos e deveres aos migrantes, inclusive acesso a serviços públicos e proteção contra a criminalização por questões migratórias.

A nova legislação enfrentou desafios e vetos, mas não se pode negar sua relevância na construção de uma sociedade mais inclusiva e justa. Ao equilibrar preocupações de segurança com o respeito aos direitos humanos, a Lei de Migração é um testemunho do progresso do Brasil rumo a uma abordagem mais compassiva e alinhada com os princípios internacionais.

Embora resquícios de antigas ideologias ainda possam ser identificados nos vetos, eles não apagam o impacto positivo das mudanças trazidas pela nova lei. Esta legislação representa

não apenas um marco legal, mas também um reflexo da evolução da sociedade brasileira em direção a uma compreensão mais ampla e humanitária das questões migratórias.

#### **4.2 Impactos da reforma trabalhista brasileira na migração**

A Lei nº 13.467/2017, mais conhecida como a reforma trabalhista, marcou um divisor de águas no cenário jurídico trabalhista brasileiro. Com mais de cem artigos revogados, criados ou alterados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), essa reforma é amplamente considerada a maior transformação no ordenamento jurídico trabalhista desde a instituição da CLT em 1943. No entanto, a abrangência e o impacto dessas mudanças geraram debates acalorados, evidenciando uma complexa balança entre as necessidades do mercado e a proteção dos direitos dos trabalhadores.

A abrangência das alterações realizadas pela reforma trabalhista é inegável. Ela reconfigurou muitos aspectos das relações de trabalho no país, promovendo mudanças que desencadearam uma série de debates acalorados sobre sua natureza e intenções. O embate central se concentra nas críticas de que a reforma favorece de forma tendenciosa os empregadores, muitas vezes em detrimento dos direitos e proteções históricas dos trabalhadores.

As críticas à Reforma Trabalhista não se limitam apenas às desigualdades percebidas, mas se estendem a uma série de consequências práticas que afetam diretamente os trabalhadores. A rigidez de algumas regras pode dificultar o acesso à justiça para aqueles que possuem menos recursos financeiros, limitando a capacidade dos desfavorecidos economicamente de buscar reparações em casos de violações trabalhistas. Além disso, a expansão da terceirização para atividades-fim e a introdução do trabalho intermitente geraram preocupações substanciais sobre a precarização das condições de trabalho.

Enquanto os defensores argumentam que essas mudanças podem estimular a criação de empregos e aumentar a flexibilidade, os críticos alertam para o risco de empregos menos estáveis e salários mais baixos. Contudo, resta claro que a Reforma Trabalhista evidencia a necessidade latente de encontrar meios para sopesar as necessidades do mercado e a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores em um contexto em constante evolução.

A aprovação da reforma trabalhista, notadamente em conjunto com a reforma do Ensino Médio aprovada no mesmo ano<sup>2</sup>, reflete um movimento de libertação da justiça social em favor

---

<sup>2</sup> Segundo autores, a aprovação da reforma do Ensino Médio se alinha à Teoria do Capital Humano e ao individualismo meritocrático, e encontra respaldo na reforma trabalhista. Com a necessidade de contratação

da justiça de mercado, promovido por um Estado que enfraquece os direitos dos trabalhadores e mina a participação democrática, buscando reconfigurar a sociedade em direção a um projeto de desenvolvimento baseado no dinamismo do setor privado, abandonando a proteção social e transferindo a responsabilidade pela vida laboral para o indivíduo.

A reforma busca legitimar práticas já existentes no mercado, como terceirização e remuneração variável, ao mesmo tempo em que introduz dispositivos que permitem aos empregadores ajustar a demanda de trabalho de acordo com suas necessidades. Isso resulta em uma maior vulnerabilidade dos trabalhadores, que agora enfrentam instabilidade na remuneração, despadronização das jornadas e uma representação sindical enfraquecida.

No entanto, a implementação contemporânea tem mostrado seus fracassos em relação às promessas de recuperação econômica e criação de empregos.

Os dados em relação ao desemprego pós-reforma são difíceis de serem analisados, tendo em vista as questões políticas de troca de governo e a crise econômica-sanitária em razão do vírus da COVID-19.

Em um estudo realizado pelo MADE-USP (Centro de Pesquisa em Macroeconomia das desigualdades da Universidade de São Paulo), foram selecionados 12 países da América Latina e Caribe, os quais não observaram mudanças em suas leis trabalhistas no período de 2003 a 2020, e, a partir dos dados desse grupo, os pesquisadores criam um “Brasil sintético”, ou seja, uma projeção do comportamento da taxa de desemprego sem a influência da reforma, controlada por indicadores como PIB, inflação e taxa de juros.

Nesse cenário, a conclusão foi de que a reforma trabalhista teria reduzido, entre os anos de 2018 e 2020, 1 ponto percentual na taxa de desemprego brasileira. Ao observar, então, as taxas nos países onde não houve reformas, a conclusão foi de que não é possível relacionar esse singelo crescimento à Reforma Trabalhista.

A reforma, em vigor desde novembro de 2017 por meio das Leis nº 13.467/2017 e nº 13.429/2017, que liberalizou a terceirização e ampliou o contrato temporário, introduziu uma série de mudanças que visavam oferecer aos empregadores maior flexibilidade para ajustar a

---

flexível de professores devido aos itinerários formativos, a reforma trabalhista possibilita contratos temporários, inclusive em modalidades intermitentes e terceirização nas escolas.

Além disso, essas reformas coexistem para moldar um projeto de desenvolvimento em sintonia com o capitalismo contemporâneo. Enquanto os cortes sociais decorrentes da restrição de gastos afetam, a reforma trabalhista adapta a força de trabalho às demandas dos empregadores, ampliando a precarização.

A reforma do ensino médio direciona a formação para competências específicas, alinhadas com o mercado, em detrimento do pensamento crítico.

Essas mudanças, combinadas com a reforma previdenciária, formam um projeto neoliberal e autoritário, transferindo a responsabilidade pela empregabilidade e previdência para o indivíduo e enfraquecendo a proteção social do Estado, acentuando desigualdades e limitando a cidadania social.

força de trabalho de acordo com suas necessidades, em consonância com o padrão de regulação do trabalho contemporâneo. De acordo com Krein e Colombi (2019), três pilares principais sustentam a Reforma Trabalhista: flexibilização do tempo de trabalho, formas de contratação e remuneração; enfraquecimento das instituições públicas e sindicais, incentivando a descentralização das regras; e transferência dos riscos individuais para os trabalhadores, promovendo a noção de empregabilidade.

Um dos pontos mais relevantes implementados é a previsão legislativa de que o acordado tem preferência sobre o legislado, expresso no artigo 611-A. Os temas abrangidos pela nova diretriz formam um rol taxativo no dispositivo, e relacionam-se, principalmente, à jornada de trabalho e remuneração. Em seguida, no artigo 611-B, apresentam-se os temas que não podem ser negociados via acordo, essencialmente os dispositivos regulados pela Constituição Federal.

É necessário pontuar que, no artigo anterior, princípios constitucionais como o da legalidade foram relativizados, ao passo que retira da Justiça do Trabalho a competência de analisar o conteúdo material de Convenções e Acordos Coletivos, restando somente a possibilidade de discussão de aspectos formais. O artigo 611-A abre a possibilidade para os empregadores abordarem livremente sobre temas de extrema relevância para o trabalhador, de fato descompensando a relação entre o empregado hipossuficiente e o empregador hipersuficiente, anteriormente balanceada pela tutela do Direito do Trabalho. Esta autonomia conferida ao empregador, então, facilmente enseja a arbitrariedade das decisões, prejudicando os empregados, que não contam mais com a assistência legal em matéria de fato. De acordo com Vólia Bomfim e Leonardo Dias Borges: “A superioridade jurídica do negociado coletivamente sobre o legislado inverte toda a ótica do Direito do Trabalho excepciona o princípio da norma mais favorável, para prevalecer a norma menos favorável”.

A flexibilização da jornada de trabalho ainda aparece em outros artigos. Em linhas gerais, amplia-se a flexibilidade da jornada de trabalho muito além do que possa vir a ser estabelecido em acordos coletivos, e o banco de horas é estendido aos acordos individuais, aumentando os limites das jornadas em contratos de trabalho parcial e ampliando em ambos os casos as possibilidades de compensação das horas extras. A jornada 12x36<sup>3</sup> foi a mais atingida pela Reforma, com a introdução do artigo 59-A na CLT:

---

<sup>3</sup> Modalidade de prorrogação da jornada diária de trabalho, em que o trabalhador trabalha por 12h ininterruptas e goza de folga pelas próximas 36h. Trata-se de uma prática adotada há muito tempo em hospitais e no setor de vigilância, mas que também foi alargada aos bombeiros civis (Lei nº 11.901/2009), aos motoristas profissionais (Lei nº 13.103/2015) e aos trabalhadores domésticos (LC nº 150/2015).

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Brasil, 2017)

Anteriormente à reforma, a jornada 12x36 era admitida somente em caráter excepcional, quando prevista em instrumento de negociação coletiva ou Lei específica, sendo, portanto, vetada a sua prática por meio de acordo individual. Após a reforma, a pactuação dessa jornada específica passou a ser autorizada por meio de acordo individual, sem qualquer restrição legal. Consequentemente, sem a supervisão do sindicato, os trabalhadores poderão correr o risco de pactuar uma jornada mais árdua sem a real necessidade para a atividade desenvolvida, restando, desse modo, prejudicado.

Além disso, ainda em relação à jornada de trabalho, antes da reforma, os trabalhadores que laboravam 08 horas diárias possuíam um intervalo de no mínimo 01 e no máximo 02 horas para alimentação e descanso. Agora, esse intervalo pode ser negociado entre as partes, garantindo a lei apenas o tempo mínimo de 30 minutos. As *horas in itinere* também sofreram mudanças, não sendo mais contabilizadas como tempo à disposição do empregador e, consequentemente, parte integrante da jornada de trabalho.

Em relação à remuneração, a alteração mais relevante é que diárias de viagens, prêmios, abonos, ajudas de custo e auxílios médico e odontológico deixam de integrar o salário, e, assim, sobre esses valores deixam de incidir encargos trabalhistas, inclusive INSS, gerando consideráveis perdas nas contribuições previdenciárias.

Criou-se ainda a figura do trabalhador intermitente, como uma modalidade de relação de emprego atípica em que há uma relação de subordinação não contínua, onde alternam-se períodos de prestação de serviços e inatividade- período não considerado como tempo à disposição, em que o trabalhador poderá prestar serviços a outro contratante. A principal crítica em torno do trabalho intermitente é a legalização da precariedade e do popular “bico”, haja vista a omissão do legislador em limitar o uso dessa modalidade. Nas palavras de Sergio Queiroz (2018):

[...] com permissividade legal para ser utilizado em toda e qualquer atividade econômica, sem freios ou limites (qualitativos e quantitativos), o modelo brasileiro de contrato de trabalho intermitente tem representativo potencial precarizante [...] não há garantia de carga horária mínima para o trabalhador, e, portanto, nenhuma previsibilidade quanto ao ganho salarial, assim como

não há limitações de natureza temporal ou de qualquer outra ordem para a sua utilização.

Na mesma linha de precarização das relações trabalhistas, o artigo 442-B vedou a possibilidade de estabelecimento de vínculo empregatício com trabalhadores autônomos, condenando esse tipo de prestação de serviço à atuação sem regulação legislativa.

Outro ponto principal alterado pela reforma relaciona-se com a rescisão do contrato de trabalho, extinguindo-se a necessidade de homologação da rescisão para trabalhadores com mais de um ano ser no sindicato ou no Ministério do Trabalho, a necessidade da presença de representante do Ministério Público, juiz de paz ou defensor público durante a homologação, caso o trabalhador não possa pagar advogado e o acesso à assistência gratuita ao trabalhador durante a homologação. Dessa forma, as homologações das rescisões poderão ser feitas na empresa, com a presença de um advogado apenas se contratado pelo trabalhador. Nota-se que esses pontos dificultam a fiscalização do adequado pagamento das verbas rescisórias, um dos principais motivos que levaram ao ajuizamento de ações trabalhistas no período anterior à Reforma<sup>4</sup>. Além disso, foi inserida uma nova possibilidade de rescisão, de comum acordo entre as partes, por meio do artigo 484-A, *in verbis*:

Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

- a) o aviso prévio, se indenizado; e
- b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego. (Brasil, 2017)

Além disso, foram equiparadas as dispensas individuais e coletivas, excluindo das dispensas coletivas a necessidade de autorização prévia da entidade sindical ou celebração de acordo coletivo. Isso aliado ao artigo 477-B, que prevê que a adesão a um Plano de Demissão Voluntária (PDV) enseja a quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação de trabalho, é um estímulo aos empregadores para relativizar os direitos trabalhistas, dando ao

---

<sup>4</sup> Motivo que, em 2015, de acordo com Campos *et al.* (2017), representava 44% dos processos trabalhistas na justiça.

trabalhador a possibilidade de renunciar a direitos garantidos em troca de oportunidades de emprego.

Desse modo, em linhas gerais, a Reforma Trabalhista de 2017 representou uma mudança significativa no cenário jurídico trabalhista do Brasil, sendo a mais abrangente desde a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943. As mudanças introduzidas pela reforma desencadearam críticas relacionadas à tendência de favorecimento dos empregadores em detrimento dos direitos históricos dos trabalhadores. Além disso, surgiram preocupações sobre a precarização das condições de trabalho, especialmente com a expansão da terceirização e a introdução do trabalho intermitente.

Embora haja argumentos a favor da reforma, como a possível criação de empregos e maior flexibilidade, também existem preocupações legítimas sobre a estabilidade do emprego e os salários. A reforma demonstra a necessidade de equilibrar as demandas do mercado com a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores em um ambiente em constante evolução. Além disso, a implementação da reforma não demonstrou até agora um impacto significativo na recuperação econômica e na criação de empregos, embora seja difícil analisar os dados devido a questões políticas e econômicas, como a crise da COVID-19.

A flexibilização da jornada de trabalho, a introdução do trabalho intermitente e outras alterações importantes na remuneração e nas rescisões contratuais foram aspectos destacados da reforma. Essas mudanças levantam preocupações sobre a vulnerabilidade dos trabalhadores e a arbitrariedade nas decisões dos empregadores. Além disso, a reforma também enfraqueceu as instituições públicas e sindicais, descentralizando as regras e transferindo os riscos individuais para os trabalhadores, fatores que podem resultar na prevalência de acordos menos favoráveis à parte hipossuficiente da relação trabalhista.

Em resumo, a reforma trabalhista trouxe mudanças substanciais ao ambiente de trabalho no Brasil, gerando debates sobre seu impacto nas relações de trabalho e na proteção dos direitos dos trabalhadores. A busca por um equilíbrio entre as demandas do mercado e a proteção dos direitos fundamentais permanece um desafio contínuo à medida que a sociedade e a economia continuam evoluindo.

Sendo assim, nesse contexto, em que pese a situação dos migrantes e refugiados não ter sido objeto específico de alteração normativa, as modificações promovidas pela Reforma Trabalhista no tocante à maior flexibilização no trabalho, intensa precarização laboral e restrição ao acesso formal à Justiça do Trabalho, somadas à vulnerabilidade dos diversos grupos de refugiados, trazem impactos a tal parcela de trabalhadores presente no Brasil.

Diante do panorama da Reforma Trabalhista, é fundamental abordar como essa alteração legislativa afeta de forma específica os trabalhadores imigrantes, que muitas vezes enfrentam uma vulnerabilidade ampliada no mercado de trabalho. A exploração e superexploração do trabalho ganham contornos mais intensos quando associados à condição de imigrantes, uma vez que esses trabalhadores são frequentemente percebidos como mão-de-obra barata, desprovida de direitos e sujeita a abusos.

Em um cenário em que a vulnerabilidade dos imigrantes se destaca, os princípios proclamados pela Nova Lei de Migração se tornam uma base crucial para a defesa dos direitos trabalhistas desses indivíduos. Profissionais dedicados a essa causa devem se apoiar nos critérios e princípios estabelecidos na Lei nº 13.445/2017 para contrapor medidas trabalhistas arbitrárias que os imigrantes possam vir a enfrentar. É imperativo reconhecer que muitos imigrantes estão submetidos a empregos irregulares ou a condições semelhantes à escravidão, tornando-os ainda mais suscetíveis às novas normas trabalhistas.

Um ponto crítico reside na circunstância de que muitos imigrantes, em função de seu status migratório ou falta de documentação, ocupam posições subalternas no mercado de trabalho. A reforma trabalhista poderia acentuar essas disparidades ao manter salários baixos e perpetuar a persistente desigualdade de oportunidades. A medida em que a reforma avança, o risco de que esses trabalhadores se tornem alvos ainda mais vulneráveis da exploração laboral é real.

É importante observar que os vetos realizados por Michel Temer na Lei de Migração afetaram também os imigrantes indocumentados, ampliando a preocupação. Muitos imigrantes que ocupam posições em trabalhos insalubres e irregulares podem se retrair por receio de exposição e deportação, o que perpetua um ciclo de invisibilidade e exploração.

Em síntese, o impacto da reforma trabalhista sobre os trabalhadores imigrantes é intrincado e traz à tona a necessidade premente de se assegurar que as disposições da Nova Lei de Migração sejam efetivamente aplicadas para proteger esses trabalhadores vulneráveis. A reforma pode tanto reforçar as desigualdades quanto oferecer uma oportunidade para a defesa dos direitos desses indivíduos, destacando a importância de uma abordagem justa e humanitária no contexto das relações de trabalho.

As mudanças em relação à jornada de trabalho, em primeiro lugar, têm o potencial de intensificar irregularidades na contagem das horas laborais e nos intervalos de descanso. Esse impacto é particularmente pronunciado em funções subalternas, como limpeza, segurança, construção civil e cozinha, áreas que muitos imigrantes passaram a ocupar recentemente. A vulnerabilidade destes trabalhadores se torna ainda mais evidente quando se analisam as

microempresas e empresários individuais, onde situações como as oficinas de costura irregulares em São Paulo ganham destaque. Nesses casos, muitos imigrantes, principalmente bolivianos, acabam registrados como pessoa jurídica para mascarar direitos trabalhistas, aproveitando uma brecha legal.

As oficinas de costura, frequentemente, também expõem mulheres grávidas e com filhos pequenos a ambientes perigosos, repletos de máquinas antiquadas e em péssimas condições. Isso ocorre enquanto os trabalhadores, em alguns casos, são forçados a dormir no próprio local de trabalho, expondo-os a condições desumanas e desrespeito ao meio ambiente. Nesse cenário, a vulnerabilidade intrínseca já é um sinal de emergência, que deve resultar em intervenções do Poder Público sem a necessidade de laudos ou perícias adicionais.

A confluência desses fatores coloca o Brasil em risco de perder mão de obra valiosa devido à falta de políticas públicas adequadas, xenofobia e crises institucionais. Muitos imigrantes, desiludidos, já estão buscando novos destinos, o que reflete não apenas um abandono de vínculos econômicos, mas também de laços familiares. O relatório do ano de 2016 do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), indica que a crise econômica e a perda de empregos afetaram os imigrantes entre 2015 e 2016. Nesse período, aproximadamente 20 mil imigrantes foram admitidos, enquanto cerca de 25 mil foram demitidos.

É crucial reconhecer o imigrante como um cidadão trabalhador e um potencial contribuinte para a economia nacional, ao invés de encará-lo como uma ameaça à ordem ou como um concorrente que tira empregos. Mais do que isso, nenhum trabalhador merece ter seus direitos ignorados como um meio de superar crises. Os direitos humanos devem sempre servir como fundamentos em todas as esferas políticas, econômicas, legislativas e judiciais, permeando todas as ações que se desdobram. Diante desse desafiador contexto, a busca por equilíbrio entre desenvolvimento econômico, proteção dos direitos humanos e inclusão dos trabalhadores imigrantes se torna de extrema importância.

Nesse sentido, no dinâmico cenário da migração global, é crucial diferenciar entre migrantes e refugiados, especialmente no que diz respeito à motivação para buscar trabalho e oportunidades de vida melhores. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) tem destacado o aumento do deslocamento de pessoas, sendo a globalização internacional um dos principais impulsionadores desse fenômeno.

Contudo, é fundamental ressaltar as características distintivas entre refugiados e migrantes. Em um contexto de intensa globalização e estreitamento das relações diplomáticas e comerciais entre nações, há uma tendência a rotular todos que entram em territórios nacionais como simples migrantes, muitas vezes falhando em discernir entre eles e aqueles que buscam

refúgio ou asilo. O ACNUR enfatiza essas disparidades, enfocando que “[...] os refugiados enfrentam ameaças e perseguições em seus países de origem, enquanto os migrantes internacionais escolhem viver no exterior, principalmente por motivos econômicos, com a opção de retornar com segurança a seus países de origem, se desejarem”.

O fluxo de pessoas através das fronteiras tornou-se uma característica marcante da nossa era, impulsionado por uma série de fatores interligados, que variam desde desigualdades econômicas até instabilidades políticas. Esse movimento amplo enfatiza as complexidades da mobilidade humana e nos desafia a reavaliar nossas percepções daqueles que procuram refúgio e daqueles que buscam melhores condições de vida.

No contexto atual de globalização, onde a troca de bens, ideias e pessoas é intensificada através das fronteiras, a distinção crucial dos refugiados como aqueles que fogem de perseguições e ameaças ressalta a importância de diferenciar entre várias categorias de migrantes. Uma abordagem inclusiva que leva em consideração as nuances das circunstâncias individuais é essencial, uma vez que aqueles que buscam refúgio frequentemente enfrentam uma complexa interseção de direitos humanos, estruturas legais e considerações humanitárias.

Em resumo, à medida que navegamos por esse cenário de migração em constante evolução, é imperativo reconhecer a intrincada relação entre aqueles que buscam refúgio e aqueles que almejam melhores condições de vida e oportunidades de emprego. É essencial distinguir entre refugiados e outras categorias de migrantes, enquanto compreendemos as complexas dinâmicas da migração global em uma era de globalização.

As mudanças abrangentes introduzidas pela reforma trabalhista, que reformulou mais de cem artigos contidos na CLT e marcou um verdadeiro ponto de inflexão no cenário jurídico trabalhista brasileiro, reconfiguraram muitos aspectos das relações laborais, gerando discussões profundas sobre sua natureza e impacto. O cerne desses debates gira em torno das críticas à reforma por favorecer, de maneira tendenciosa, os empregadores, às vezes em detrimento dos direitos e proteções historicamente garantidos aos trabalhadores.

As críticas não se limitam às percepções de desigualdade, mas se estendem a impactos práticos que afetam diretamente os trabalhadores. A rigidez de algumas regras pode dificultar o acesso à justiça para aqueles com recursos financeiros limitados, restringindo a capacidade dos economicamente desfavorecidos de buscar reparações por violações trabalhistas. Além disso, a expansão da terceirização para atividades-fim e a introdução do trabalho intermitente geraram preocupações substanciais sobre a precarização das condições de trabalho.

Em meio a esse contexto, é imperativo destacar como a reforma trabalhista afeta os trabalhadores imigrantes, que frequentemente enfrentam maior vulnerabilidade no mercado de

trabalho. A exploração e superexploração do trabalho ganham maior ênfase quando relacionadas à condição de imigrantes, que muitas vezes são percebidos como mão-de-obra barata, desprovida de direitos e suscetível a abusos. As mudanças da reforma trabalhista, aliadas à vulnerabilidade desses grupos, geram impactos significativos sobre esses trabalhadores.

A relação entre a reforma trabalhista e os imigrantes também se conecta ao cenário global de migração. O aumento da mobilidade humana é impulsionado por fatores como globalização e busca por melhores condições de vida. No entanto, a distinção entre migrantes e refugiados é fundamental. Refugiados fogem de ameaças e perseguições, enquanto migrantes internacionais frequentemente buscam oportunidades econômicas relacionadas, em esmagadora maioria, ao trabalho.

A interseção desses temas enfatiza a necessidade de equilibrar a busca pelo desenvolvimento econômico com a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, especialmente os imigrantes. As leis que se relacionam ao tema das migrações, como a Lei nº 13.445/2017, desempenham um papel crucial na defesa desses direitos. Defender a dignidade e os direitos dos imigrantes é uma manifestação concreta dos valores humanos e da justiça social.

## 5 ANÁLISE SOBRE MIGRAÇÃO E TRABALHO NO BRASIL

### 5.1 Causas da migração no contexto laboral brasileiro

A imigração internacional no contexto laboral brasileiro é um fenômeno que tem ganhado destaque nas últimas décadas. O Brasil, historicamente um país de emigração, passou a atrair trabalhadores estrangeiros de diversas nacionalidades em busca de oportunidades de emprego e melhores condições de vida. Nesse sentido, a seguir, a discussão permeará as principais causas que levam estrangeiros a imigrar para o Brasil em busca de trabalho, expondo um apanhado histórico do fluxo migratório no país, acompanhado dos fatores econômicos, sociais e políticos que impulsionam esse processo.

No início da colonização brasileira, a chegada de imigrantes estava vinculada aos interesses políticos e econômicos da Coroa Portuguesa. Entretanto, no século XIX, o Brasil testemunhou um aumento significativo na imigração, principalmente de europeus, com ênfase na comunidade italiana, para suprir a crescente demanda por mão de obra no setor agrícola, aliado aos fatores de repulsão do continente europeu nessa época. De acordo com Moura (2008):

O século XIX movido pelos novos processos de produção industrial ou pelas crises agrícolas que se abatiam sobre algumas regiões da Europa, criou uma gigantesca máquina a impulsionar para fora os excluídos da industrialização [...]. Quanto maior fosse a quantidade que saía, melhor para todos, acreditava-se. Melhor para quem partia e melhor para quem ficava.

De fato, de meados do século XIX até a terceira década do século XX, mais de quatro milhões de estrangeiros optaram pelo Brasil como seu destino. Embora as fontes de dados sejam imprecisas, é possível traçar um perfil geral desse fluxo migratório. Portugal liderou como país de origem dos imigrantes (31,9%), seguido pela Itália (29,0%) e Espanha (11,1%). Somente em duas ocasiões, nas últimas décadas do século XIX e do século XX, os italianos superaram em número os portugueses. Os espanhóis mantiveram-se como o terceiro grupo mais significativo de imigrantes do Hemisfério Norte, a menos que se considere o início do século XX, quando os japoneses superaram em chegadas (Hernando; Martinez, 2006).

Considerando a época em questão, com a industrialização em crescimento no Brasil, as cidades testemunharam um aumento significativo no número de operários imigrantes, trabalhadores urbanos submetidos a condições de trabalho precárias. A relação entre o capital industrial e a mão de obra operária começou a mostrar sinais de incompatibilidade (Nicoli,

2011). Nesse contexto, surgiram as bases da resistência operária no país, influenciada pelos ideais anarquistas trazidos da Europa por esses imigrantes.

Durante esse período, sob a influência dos imigrantes europeus, uma imprensa operária ativa se desenvolveu, unindo-se aos trabalhadores urbanos na luta por melhores condições de trabalho. Pode-se afirmar que esse período foi caracterizado por uma cultura associativista que culminou no surgimento do sindicalismo brasileiro.

A partir desse momento, gradualmente, o Direito do Trabalho começou a ser moldado com a participação direta e influência do movimento sindical. Como afirmou Viana (2014): “[...] o sindicato os ajudava a fazer o Direito, inclusive o Direito de outras fábricas, cidades e países, pois os lugares se ligam entre si, como teias de aranha, e desse modo cada um influencia o outro.”

É importante destacar que os sindicatos, nesse período, adquiriram considerável poder na negociação coletiva, preservando de certa forma o controle sobre as especificações de tarefas, segurança e promoções dentro das fábricas. Além disso, conquistaram um importante poder político, embora não fosse determinante, em questões relacionadas aos benefícios da seguridade social.

Após a Segunda Guerra Mundial, os fluxos migratórios para o Brasil diminuíram consideravelmente até a década de 1970. Nesse período, ocorreu uma migração interna massiva que impulsionou a urbanização do país e a formação de grandes cidades, como São Paulo e Rio de Janeiro, que se tornaram megalópoles globais.

Novos fluxos de imigrantes europeus chegaram ao país, mas com um perfil diferenciado em comparação com o período anterior. Isso ocorreu devido à política restritiva do Brasil, que passou a exigir maior qualificação profissional por parte dos imigrantes, os quais geralmente possuíam níveis mais elevados de instrução. A partir de 1930, começaram a ser estabelecidas normas que regulamentavam as relações de trabalho, culminando na criação da CLT em 1943.

Durante esse período, foi promulgado o Decreto nº 19.482, que limitou a entrada de estrangeiros no território nacional, estabeleceu diretrizes para a localização e proteção dos trabalhadores brasileiros e instituiu a regra dos dois terços para a proporção de postos de trabalho reservados a brasileiros nas empresas.

Essas normas de reserva de postos de trabalho para os trabalhadores nacionais foram implementadas como uma tentativa de conter as ideologias revolucionárias trazidas pelos imigrantes, as quais exerciam uma influência direta sobre o movimento operário nacional. Conforme observado por Delgado (2005), houve uma contínua e persistente repressão estatal

às lideranças e organizações autônomas dos trabalhadores, com o objetivo de sufocar as manifestações políticas operárias autonomistas.

Em resumo, o século XX no Brasil foi caracterizado por características marcantes, incluindo uma extensa legislação trabalhista que atingiu seu ponto máximo com a promulgação da CLT em 1943, restrições à liberdade do movimento operário e o fortalecimento da legislação relacionada à migração (Nicoli, 2011).

Ainda no final desse período, durante a primeira parte da década de 1980, o Brasil testemunhou uma inversão nas tendências migratórias, tornando-se um país com um movimento de saída significativo de seus cidadãos, diferentemente do histórico de país de imigração. No entanto, as estimativas precisas desse novo fluxo são difíceis de obter, dada a falta de informações detalhadas sobre a saída e chegada de brasileiros em destinos específicos.

No século XXI, entretanto, o país experimentou outra onda de transformação notável em suas dinâmicas migratórias, tornando-se um destino crucial para imigrantes de várias partes do mundo. Este fenômeno, que constitui um dos pilares da diversidade cultural brasileira, demanda uma análise cuidadosa de seus motivos e implicações. Fernandes introduz a complexidade dessa questão, apontando para uma combinação de fatores econômicos, sociais e políticos que impulsionam a migração para o Brasil. A busca por melhores oportunidades de emprego e qualidade de vida, bem como a estabilidade política, são motivadores-chave para aqueles que escolhem o Brasil como seu novo lar.

Com base em dados do Censo Demográfico de 1991, estima-se que o saldo migratório negativo para a população com mais de 10 anos na década de 1980 foi de aproximadamente 1,8 milhão de pessoas. Outro estudo apontou um saldo negativo de cerca de 973 mil pessoas maiores de 5 anos durante a segunda metade da década de 1980.

Entretanto, a crise econômica global iniciada em 2008, concentrada nas sociedades centrais do capitalismo, causou mudanças significativas nos padrões de migração internacional em todo o mundo. Regiões que antes eram destinos atraentes para migrantes deixaram de sê-lo e, em alguns casos, tornaram-se locais de expulsão tanto para mão de obra estrangeira quanto para seus próprios cidadãos, revertendo tendências de décadas.

No Brasil, essa nova realidade afetou os fluxos migratórios de maneira marcante. A emigração, que historicamente levava muitos brasileiros aos centros do Hemisfério Norte, começou a inverter-se. Isso resultou em um aumento da migração de retorno às regiões de origem dos antigos imigrantes e no surgimento de um novo fluxo composto por imigrantes de países desenvolvidos, muitos deles altamente educados, em busca de oportunidades em países emergentes.

Essa mudança impactou profundamente a dinâmica da migração internacional no Brasil. A migração de retorno reduziu significativamente o número de brasileiros vivendo no exterior, com cerca de 35% optando por voltar, inclusive com o apoio do governo japonês e um aumento notável nos pedidos de repatriação na Espanha e Portugal. Embora o impacto do retorno nas regiões de origem não seja muito significativo, ele contribuiu para transferir a crise econômica desses países para as novas regiões de destino.

No que diz respeito à chegada de estrangeiros ao Brasil, é necessário considerar não apenas a crise econômica que afetou vários países, mas também a situação da economia brasileira em tempos recentes. Nos últimos 20 anos, a economia nacional passou por mudanças profundas, com uma mudança de foco do combate à inflação, que foi a prioridade na segunda metade do século XX, para políticas voltadas para o crescimento econômico e a inclusão social.

A implantação do Plano Real foi um marco importante que ajudou a criar um espaço para o crescimento econômico sustentado. Isso foi seguido por um governo com uma forte inclinação neoliberal, que implementou um amplo programa de privatização de empresas públicas, principalmente no setor de telecomunicações. Nesse período, as taxas de crescimento econômico não foram elevadas e, por um tempo, até permaneceram estagnadas; no entanto, essas ações foram cruciais para integrar o país no mercado globalizado (Nicoli, 2011).

No início do século XXI, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que propunha um programa de governo centrado na inclusão social, deu especial atenção à questão migratória. Quando ocorreu a crise econômica global em 2008, o Brasil estava experimentando um período de crescimento econômico vigoroso, com investimentos significativos no setor de construção civil pesada e exploração de petróleo. Isso permitiu que o impacto da crise econômica global fosse minimizado, e nos anos seguintes, as taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) colocaram o Brasil em uma posição de destaque no cenário econômico mundial.

Esse contexto econômico favorável à migração internacional para o Brasil se deve à demanda por mão de obra qualificada, necessária para projetos de infraestrutura e na indústria, bem como à oportunidade de emprego para imigrantes com menor qualificação técnica, que passaram a ocupar vagas anteriormente desempenhadas por trabalhadores locais em setores mais bem remunerados. Todos esses aspectos devem ser considerados em um cenário de avanço do Plano de estabilização econômica implantado em 1994 (Nicoli, 2011).

No entanto, não é possível quantificar com precisão esse fluxo migratório ou identificar claramente o perfil dos imigrantes que se encontram no Brasil. Apesar disso, a análise de dados coletados de diversas fontes permite estabelecer algumas características da migração, embora

esses dados se refiram principalmente à migração regular, devido à falta de elementos para uma análise mais aprofundada da migração irregular.

Uma das fontes mais abrangentes de informações sobre a imigração é o Censo Demográfico, que, por meio de pesquisas domiciliares, coleta dados sobre a naturalidade e a situação migratória da população em geral. Diferentemente dos registros administrativos, as informações censitárias oferecem um retrato atual da população, construído por meio das respostas às perguntas feitas aos imigrantes em suas residências.

Uma pesquisa realizada pelo Ministério Público do Trabalho (Dantas, 2017) apresenta dados sobre estrangeiros (estrangeiros e naturalizados) residentes no Brasil nos anos de 2000 e 2010. De acordo com essa pesquisa, entre 2000 e 2010, o número de estrangeiros residentes no Brasil diminuiu em 13,3%. No entanto, é importante observar que aqueles que declararam o Japão e os países da Europa como local de nascimento estão entre os grupos mais representativos no total de imigrantes. Nesse período, os portugueses continuaram a ser o grupo mais representativo, seguidos pelos japoneses.

Os italianos e espanhóis, que ocupavam a terceira e quarta posições em 2000, foram superados pelos paraguaios e bolivianos em 2010. Os imigrantes de países europeus e do Japão, conforme registrados no Censo, tendem a ser mais idosos, uma vez que a maioria deles chegou ao Brasil nas décadas de 1950 e 1960. Em contrapartida, os imigrantes da América do Sul apresentam uma faixa etária mais jovem.

A partir de 2009, o número de estrangeiros que solicitam autorização de trabalho ao governo brasileiro aumentou em média 25% ao ano, passando de 42.914 em 2009 para 70.524 em 2011, chegando a 73.022 em 2012 e reduzindo para 65.693 em 2013. Vale destacar que a participação das mulheres ainda é relativamente baixa, passando de 8,8% do total de autorizações de trabalho concedidas em 2009 para 10,3% em 2012 (Fernandes, 2016).

Os dados da Polícia Federal, referentes ao número de estrangeiros com registros ativos, também indicam que entre 2006 e 2012, o número de estrangeiros no Brasil aumentou 34,0%, passando de 1.175.353 para 1.575.643. Quando consideramos a imigração originada nos países do Hemisfério Norte, em 2012, o número de portugueses era de 330.860, representando 21,0% do total de imigrantes, seguidos pelos de origem japonesa, que somavam 133.931, representando 8,50% do total, italianos com 99.336, o que corresponde a 6,30% do total, e imigrantes espanhóis, que totalizavam 83.926, equivalente a 5,32% do total de imigrantes registrados na Polícia Federal (Fernandes, 2016).

Sendo assim, é possível constatar que a crise econômica global de 2008 provocou uma reconfiguração significativa dos padrões de migração internacional no Brasil, com a emigração

de brasileiros diminuindo, o retorno de alguns migrantes e a chegada de imigrantes de países desenvolvidos em busca de oportunidades em uma economia em crescimento. Essas mudanças, aliadas às transformações do século anterior, impactaram profundamente a dinâmica da migração no país, refletindo uma realidade em constante evolução e que perpassa por ondas de transformações de acordo com o cenário global e local.

No cenário da realidade contemporânea, dentre os diversos grupos de imigrantes, alguns provenientes de origens como Haiti, Síria e Líbano, além dos grupos provenientes dos países do MERCOSUL merecem destaque, recebendo enfoque a seguir.

#### *5.1.1 Os haitianos*

No ano de 2004, o Brasil assumiu a liderança de uma missão de paz das Nações Unidas, conhecida como MINUSTAH, com o objetivo de contribuir para a estabilização do Haiti. Essa ação se tornou fundamental devido a uma série de desafios enfrentados pelo Haiti. Em 2008, além das questões políticas em curso, o país caribenho foi atingido por quatro ciclones, resultando em perdas econômicas significativas. Essa situação já era crítica quando, em janeiro de 2010, um devastador terremoto atingiu o Haiti, reduzindo cidades a escombros e causando a trágica perda de mais de 150.000 vidas humanas.

Esse desastre levou ao deslocamento em massa dos haitianos para a região metropolitana da capital do país, Porto Príncipe, que não tinha infraestrutura para acomodar tal fluxo populacional. Isso forçou muitos haitianos a migrarem para outras regiões do país, exacerbando sua vulnerabilidade. Além disso, uma grande parte da população haitiana começou a considerar a possibilidade de deixar o país em busca de melhores condições de vida e oportunidades de trabalho.

Em 2011, estimou-se que mais de 10% da população haitiana, cerca de 1.009.400 pessoas, emigrou, e a diáspora haitiana já ultrapassava os 3 milhões de imigrantes em várias partes do mundo. Nesse contexto, a presença do Brasil no Haiti liderando a missão de paz foi de extrema importância para estabelecer o país como um dos destinos mais procurados pelos haitianos que buscavam uma nova vida. Além do Brasil, outros destinos para os haitianos incluíam os Estados Unidos, República Dominicana, Canadá, Cuba e Venezuela.

Para chegar ao Brasil, muitos haitianos viajavam de avião para o Equador e o Peru, países que não exigiam vistos para a entrada de haitianos. A jornada continuava por via terrestre, partindo de Porto Príncipe ou da República Dominicana, com destino a Lima, Peru, ou Quito, Equador. Essa viagem poderia se estender por mais de um mês.

Após entrar no território brasileiro, os haitianos solicitavam ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) a concessão de refúgio, citando as precárias condições de vida no Haiti e a impossibilidade de continuar residindo no país após os desastres naturais. Enquanto aguardavam a análise de seus pedidos de refúgio, eles recebiam documentação provisória, como Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Trabalho, que lhes permitia circular pelo Brasil em busca de oportunidades de emprego.

Entretanto, devido ao fato de não atenderem aos critérios estabelecidos pela Convenção das Nações Unidas de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, o CONARE não aprovava a maioria dos pedidos de refúgio. Diante desse impasse, o CONARE passou a adotar a Resolução Recomendada 08/2006 e a Resolução Normativa 27 do Conselho Nacional de Imigração (CNig), permitindo a concessão de vistos de permanência a estrangeiros por razões humanitárias. Em 2011, mais de 600 haitianos haviam recebido autorizações de residência concedidas pelo CNig, embora tenham sido apresentadas 1051 solicitações.

A solução para esse cenário envolveu a participação ativa da sociedade civil, com destaque para a Pastoral da Mobilidade Humana, que mobilizou diversos setores da sociedade, incluindo o governo estadual e federal, para a concessão de vistos humanitários. Em 2012, foram concedidos 2296 vistos humanitários e emitidas 4543 carteiras de trabalho. Embora a concessão de vistos de residência tenha sido saudada como um marco na relação da sociedade brasileira com os imigrantes, essa concessão era apenas uma parte de um processo em andamento, que envolvia a integração dos imigrantes no mercado de trabalho.

Em 2013, a cidade de Brasiléia, no estado do Acre, enfrentou uma verdadeira situação de calamidade pública. Apesar de ter infraestrutura precária, o governo montou uma força-tarefa na cidade para regularizar a situação de mais de dois mil haitianos que ali se encontravam, buscando entrar no Brasil. Nesse momento, a Resolução Normativa 97 foi substituída pela Resolução Normativa 104, que eliminou a limitação do número de vistos concedidos anualmente e permitiu a emissão de vistos para haitianos em qualquer posto consular.

Em 2014, o Brasil já contava com mais de 32.000 imigrantes haitianos, dos quais mais de 8366 haviam recebido autorizações de residência após ingressarem pela fronteira terrestre, além dos 11.666 vistos emitidos pelos consulados brasileiros. No entanto, nesse período, estimava-se que mais de 12.000 haitianos ainda estavam aguardando uma decisão sobre seus pedidos de refúgio, que haviam sido protocolados junto ao Ministério da Justiça.

### *5.1.2 Os sírios e libaneses*

O início da imigração árabe oficial no Brasil remonta a cerca de 1880, quando as primeiras levas significativas de imigrantes árabes começaram a chegar. Estima-se que até o ano de 1900, aproximadamente 5.400 árabes haviam se estabelecido no Brasil. No entanto, foi o agravamento das condições socioeconômicas no Oriente Médio no início do século XX que impulsionou um aumento significativo na emigração em direção ao Brasil. Em 1920, já viviam no país mais de 50 mil árabes.

Os sírios e libaneses, devido à sua “vocação comercial”, adotaram desde o início a estratégia de vender produtos a preços acessíveis para atrair um grande volume de clientes. Além disso, eles eram conhecidos por sua frugalidade, o que lhes permitiu acumular consideráveis capitais. Foi esse grupo que desempenhou um papel fundamental na criação da Rua 25 de Março, que hoje é um dos maiores centros de comércio do Brasil. Além disso, o estado de Minas Gerais foi um dos principais destinos desses imigrantes, onde muitos deles dominaram o comércio varejista.

No entanto, em meados do século XX, uma nova onda de imigrantes árabes, incluindo um número significativo de muçulmanos, chegou ao Brasil, impulsionada principalmente pela Guerra Civil no Líbano, que ocorreu entre 1974 e 1991. Por volta de 2015, um número considerável de imigrantes sírios também veio para o Brasil, concentrando-se principalmente nas regiões Sudeste e Centro-Oeste, devido à Guerra Civil Síria e à expansão do Estado Islâmico.

Os imigrantes árabes, em sua maioria cristãos, tiveram uma adaptação relativamente tranquila ao Brasil, pois não encontraram uma realidade religiosa substancialmente diferente. Além disso, o Brasil, com sua sociedade miscigenada e diversidade étnica, acolheu bem essa comunidade.

Os árabes têm uma tradição de valorização da família e, como resultado, formaram grandes famílias em todo o Brasil, incluindo casamentos dentro da própria comunidade árabe e com pessoas de outras origens étnicas. No entanto, a leva mais recente de imigrantes sírio-libaneses é predominantemente muçulmana, com uma minoria judaica. O censo do IBGE do ano de 2016 registrou a presença de 27.239 muçulmanos no Brasil, com a maioria se instalando no Sudeste e Centro-Oeste, embora a Federação Islâmica Brasileira alegue que existam cerca de 1,5 milhão de muçulmanos no país no mesmo período.

### *5.1.3 Os países do MERCOSUL*

Ainda nesse contexto, deve-se analisar o aumento da importância dos movimentos migratórios dentro do bloco do MERCOSUL em direção ao Brasil, não apenas em termos de volume, mas também de diversidade e implicações econômicas. Isso está relacionado a uma reestruturação produtiva na região. A posição geográfica do Brasil e sua competitividade no mercado têm atraído indústrias internacionais para diversas cidades, tanto nas metrópoles quanto em outras localidades.

Historicamente, o Brasil tem recebido imigrantes paraguaios e argentinos, especialmente na região fronteiriça, devido à ocupação da fronteira agrícola brasileira incentivada pelo governo nas décadas de 1970 e 1980. Os argentinos, por outro lado, são mais notáveis nas cidades da região Sul do Brasil e no setor de serviços.

Além disso, os bolivianos representam um grupo significativo de imigrantes no Brasil. Vários fatores, como a situação econômica precária da Bolívia, instabilidade política e miséria, motivam a migração desses bolivianos em direção ao Brasil e à Argentina. Esses países tornaram-se destinos atrativos devido ao baixo custo de deslocamento e à extensa fronteira comum. Diversos fatores impulsionam o movimento migratório de bolivianos em direção ao Brasil, incluindo a estrutura social e econômica da Bolívia, bem como a instabilidade política e a pobreza que afetam várias regiões do país.

A imigração boliviana para o Brasil teve início em 1950, quando estudantes bolivianos começaram a chegar, principalmente em São Paulo. No entanto, esse fluxo migratório aumentou consideravelmente a partir dos anos 1980. Os imigrantes provêm de várias regiões da Bolívia, com uma concentração significativa de indivíduos vindos de La Paz e Cochabamba.

Inicialmente, a maioria dos imigrantes não estava regularizada devido às restrições do Estatuto do Estrangeiro, que permitia a entrada apenas de mão de obra especializada e empreendedores. Para se regularizar, aqueles que não atendiam a esses critérios tinham a opção de casar-se com brasileiros ou ter um filho nascido em território brasileiro. No entanto, o Brasil implementou medidas para facilitar a regularização desses imigrantes e de outros.

Em 2009, por meio do Decreto nº 6.893/2009, uma lei foi promulgada para conceder anistia aos estrangeiros que haviam ingressado no país até 1º de fevereiro de 2009 e residiam de forma irregular. No mesmo ano, entrou em vigor um acordo de livre trânsito de pessoas na área do MERCOSUL, Chile e Bolívia (Decretos nº 6.964/2009 e nº 6.975/2009).

No final de 2009, havia 42 mil solicitações pendentes para a regularização de imigrantes, dos quais 17 mil eram bolivianos. O Censo de 2010 registrou a presença de 20.388 imigrantes bolivianos residentes no Brasil, e esse número aumentou para 38.826 em 2010, indicando um crescimento de 90,4% no período.

Nesse mesmo sentido, os peruanos têm ganhado destaque como imigrantes no Brasil, especialmente na região Norte, devido a fatores históricos, geográficos e econômicos. Conflitos agrários, avanço do latifúndio e processos de industrialização no Peru também contribuíram para essa migração.

Finalmente, quando se trata dos imigrantes provenientes dos países participantes do bloco econômico, é importante destacar que este demonstra uma constante preocupação com a questão migratória. Tanto é assim que eles solicitaram à Corte Interamericana de Direitos Humanos que estabelecesse os padrões, princípios e obrigações específicas que os Estados devem cumprir em relação aos Direitos Humanos. Essa medida tem como objetivo servir de base para a revisão das políticas públicas dos países membros e para solidificar o MERCOSUL não apenas como um bloco econômico, mas também como um bloco socialmente integrado (Fernandes, 2015).

Após essa exposição do panorama histórico do movimento migratório brasileiro, cabe então a análise das causas e fatores de atração que conquistam e motivam o fluxo populacional a migrar.

As migrações globais contemporâneas podem ser divididas em duas fases distintas. A primeira fase, que se estendeu do século XIX até meados do século XX (1840-1930), testemunhou cerca de 50 milhões de europeus buscando oportunidades na América, Austrália e Nova Zelândia, enquanto um número equivalente de pessoas deixou a China e a Índia em direção ao sudeste asiático, países africanos e nações da América Latina. Esse período foi caracterizado por migrações planejadas, mediadas por empregadores e governos, impulsionadas pela necessidade de suprir mão-de-obra nas indústrias ou setores agrícolas nos países de destino. A irregularidade migratória praticamente não existia nessa época, já que os processos de regulamentação estatal eram imediatos, não requerendo ação direta dos migrantes (Alonso, 2011).

As migrações recentes apresentam características diferentes. Os migrantes agora tomam a iniciativa e buscam não apenas novas oportunidades, mas também uma melhoria significativa no padrão de vida. Ao escolher seu destino, eles consideram a diferença na renda per capita entre o país de destino e o país de origem, um fator que anteriormente era menos relevante, uma vez que muitos países de origem tinham índices de desenvolvimento superiores aos de destino. Isso é evidenciado pelo número de imigrantes vindos da Itália, Japão e Alemanha para o Brasil, por exemplo.

Ao contrário das migrações do século XIX até meados do século XX, quando as correntes migratórias iam das regiões capitalistas desenvolvidas para aquelas sem

desenvolvimento ou com desenvolvimento precário, as migrações contemporâneas têm origem em Estados economicamente vulneráveis em direção aos que possuem desenvolvimento econômico avançado. Isso se deve, em grande parte, ao aumento significativo das disparidades econômicas entre os países de origem e destino, resultado da acumulação e concentração de capital ao longo do último século.

No início do século XX, apesar das circunstâncias históricas distintas, o desequilíbrio econômico entre o país de origem e o país de destino dos migrantes era menor do que a desigualdade presente nas primeiras décadas do século XXI. Naquela época, o Produto Interno Bruto (PIB) do país de origem era, em média, três vezes maior que o do país de destino. Hoje em dia, em alguns casos, essa diferença econômica chega a ser de até vinte vezes o valor do PIB (Alonso, 2011). O país receptor, como parte de um plano político de ocupação territorial ou recrutamento de mão de obra, proporcionava facilidades aos migrantes para acesso à terra ou ao emprego. Esse fenômeno era evidente tanto nas Américas quanto no sudeste asiático, as principais regiões de destino das migrações naquela primeira fase das migrações contemporâneas.

O desenvolvimento capitalista nas regiões receptoras está intrinsicamente ligado às migrações internacionais, o que levanta questões sobre a relação entre a mobilidade humana e o desenvolvimento econômico nos países que recebem os migrantes. Atualmente, o principal destino migratório é diferente do passado, pois são os países centrais da economia mundial, ou seja, os Estados-Membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Quanto aos países de origem dos trabalhadores emigrantes, em oposição, as pesquisas buscam determinar se a saída de pessoas em idade ativa pode perpetuar o subdesenvolvimento. Nesse sentido, a vantagem econômica é exclusiva para o país receptor da imigração, à custa do país de origem do emigrante, que perde recursos humanos essenciais para impulsionar o desenvolvimento local. Esses aspectos são analisados e identificados como “*braindrain*”, um fenômeno que implica na fuga de trabalhadores qualificados para centros econômicos que ofereçam ocupações e oportunidades de crescimento profissional. Essa promessa, no entanto, muitas vezes não se concretiza.

Em situações em que há uma grande disparidade econômica entre o país de origem e o país de destino, a migração pode de fato representar um ganho significativo para aqueles que optaram por se deslocar, o que pode ser confirmado pela integração no mercado de trabalho e pela contribuição ativa para a economia do país receptor.

Outro fator que incentiva a migração são os relatos positivos dos primeiros migrantes que experimentaram essa mudança de vida. O contato com seus grupos sociais estabelece redes de apoio que facilitam a adaptação inicial e a integração no mercado de trabalho. Esse fenômeno é comumente observado e relatado por pessoas que vêm dos países vizinhos ao Brasil, que nos últimos dez anos, especialmente nos últimos cinco, têm se estabelecido nas proximidades de São Paulo e, mais recentemente, em cidades do interior paulista.

Apesar do aumento do fluxo migratório para o Brasil na última década, os dados revelam quão insignificante ele é em comparação com os países tradicionalmente receptores. De acordo com o relatório da ONU de 2013, dos 232 milhões de imigrantes internacionais atualmente, 72 milhões estão na Europa, 71 milhões na Ásia e 53 milhões na América do Norte. Na América Latina e no Caribe, há apenas 8,5 milhões de migrantes (ONU, 2013).

Isso ocorre devido à demanda natural por imigrantes nesses países, que resulta do desequilíbrio entre o número de pessoas inativas, que tende a ser maior em relação à população economicamente ativa e empregada. Esse desequilíbrio exerce uma pressão insustentável sobre o sistema de previdência social, que é mantido pelas contribuições dos trabalhadores regularmente empregados. Projeções atuariais indicam que, de 1995 a 2050, a Europa precisaria receber anualmente 2,7 milhões de imigrantes para manter um equilíbrio razoável em seu sistema previdenciário (Alonso, 2011).

Por outro lado, regiões com desenvolvimento capitalista relativo ou insuficiente geralmente têm populações jovens com uma forte demanda por educação e emprego, mas nem sempre possuem escolas e empregos em quantidade suficiente para atender a essa demanda. Isso caracteriza o perfil das pessoas propensas a tomar decisões que implicam em mudanças significativas em suas vidas, e a maioria dos migrantes se encaixa nesse perfil, estabelecendo uma das conexões que explicam os fluxos migratórios contemporâneos.

Quando questionados sobre os motivos para escolherem o Brasil como destino, os imigrantes sul-americanos mencionam consistentemente a proximidade geográfica. Isso é compreensível, já que distâncias menores facilitam o transporte e reduzem o custo da viagem. Esse fato já havia sido identificado em uma pesquisa anterior realizada no âmbito das Nações Unidas (Alonso, 2011), na qual 60% dos entrevistados apontaram o custo do transporte e a facilidade de acesso ao país de destino como fatores significativos na decisão migratória.

Outro fator motivador é a semelhança linguística e cultural. Nesse sentido, a identidade religiosa também desempenha um papel importante: seis em cada dez migrantes consideram países que compartilham a mesma língua e religião em sua escolha.

A educação recebida no país de origem e a capacidade de poupança do imigrante são condições igualmente essenciais para o sucesso da empreitada migratória. Dados de 2010, também das Nações Unidas (Alonso, 2011), mostram que a proporção de imigrantes com ensino universitário completo no país de destino é sempre maior do que a porcentagem de pessoas com ensino superior na população do país de origem. Isso indica que os mais bem educados são os mais propensos a emigrar. No entanto, essa tendência também reflete uma preocupação, pois representa uma perda de investimento em educação para o país de origem, além de uma perda pessoal para o migrante, que muitas vezes não pode utilizar suas habilidades adquiridas em sua formação profissional no país de destino, devido às dificuldades em obter o reconhecimento de seu diploma. Isso resulta em um desperdício de habilidades que poderiam ser aproveitadas, até mesmo em benefício do próprio país receptor.

Ainda nesse sentido, outra das principais atrações é a estabilidade econômica do Brasil, uma das maiores economias do mundo. Isso torna o país atrativo para investidores e trabalhadores em busca de oportunidades de emprego e crescimento econômico. Além disso, a economia brasileira é diversificada, oferecendo oportunidades em uma variedade de setores, desde agricultura até tecnologia. A demanda por mão de obra é constante em várias regiões do Brasil, incluindo construção civil, agricultura, saúde e tecnologia. Isso atrai trabalhadores qualificados e não qualificados de outros países em busca de emprego e melhores condições de vida.

Além disso, apesar dos desafios políticos recentes, o Brasil é geralmente considerado um país politicamente estável em comparação com algumas nações vizinhas, proporcionando um ambiente mais seguro para imigrantes e investidores.

Fatores como o clima e a geografia diversificados do Brasil oferecem diferentes tipos de ambientes para viver e trabalhar, atraindo imigrantes em busca de uma mudança no estilo de vida, além da rica diversidade cultural experimentada em território brasileiro.

O Brasil também oferece serviços de educação e saúde acessíveis em muitas áreas, atraindo estudantes internacionais e profissionais de saúde de diferentes partes do mundo.

Observa-se que a escolha de destinos pelos migrantes não está estritamente relacionada a questões econômicas e financeiras. Outros fatores, como a origem dos antecedentes familiares e a presença de parentes ou amigos que já migraram para o exterior, desempenham um papel significativo na decisão do destino escolhido. No contexto dos processos de mobilidade social, os migrantes difundem práticas, ideologias e expandem suas identidades, criando redes de conexões em diferentes locais. Isso estabelece um processo contínuo de fortalecimento da relação entre mobilidade humana e mobilidade social, através dos movimentos transnacionais

e das migrações sociais na era da globalização. A presença de comunidades de imigrantes já estabelecidas no Brasil cria uma rede de apoio para os recém-chegados, facilitando a integração e oferecendo um senso de pertencimento.

Por fim, embora o Brasil enfrente desafios de segurança em algumas áreas, muitas regiões do país são consideradas seguras para viver e trabalhar, o que é um fator importante para imigrantes em busca de estabilidade.

Em resumo, o Brasil continua sendo um destino atraente para imigrantes devido a sua economia diversificada, demanda por mão de obra, políticas de imigração mais abertas e qualidade de vida que muitas regiões oferecem. Nesse sentido, pode-se concluir que a imigração para o Brasil é influenciada por uma série de fatores econômicos, políticos e sociais que têm atraído pessoas de diversas partes do mundo. Esses fatores são multifacetados e desempenham um papel significativo na decisão dos imigrantes de se estabelecerem no país.

A imigração para o Brasil não segue uma linha contínua, pelo contrário, experimentou *booms* migratórios a partir do ano de 2010 e no biênio 2013-2014, refutando, portanto, a hipótese de que o país passaria por um ciclo de migração como os que ocorreram no século passado. Ao contrário das ondas migratórias dos séculos XIX e início do século XX, quando os imigrantes do hemisfério norte eram atraídos para "colonizar" terras, a chegada de imigrantes da Ásia, América Latina, Caribe e África nos dias de hoje traz consigo uma complexidade distinta.

Nesse contexto, o Brasil emerge como um ator na geopolítica das nações receptoras de imigrantes, assemelhando-se aos Estados Unidos com os mexicanos e centro-americanos, aos argentinos com os bolivianos e aos franceses com os africanos até o início deste milênio.

No caso brasileiro, a crescente presença de imigrantes no país nos primeiros anos do século XXI demanda a formulação de um modelo próprio e inovador que se distancie das abordagens repressivas, que reduzem a imigração a um mero problema jurídico ou policial suscetível a repressão e medo, e que evite uma representação ingênua e excessivamente humanista da situação. É importante reconhecer que centenas de imigrantes, como bolivianos, haitianos e senegaleses, enfrentam condições análogas à escravidão em várias partes do país.

A atração exercida pelo Brasil sobre os novos grupos de imigrantes, como latino-americanos, africanos e asiáticos, está principalmente ancorada em incentivos econômicos, uma vez que os salários mínimos podem ser até dez vezes maiores do que nos países de origem dos imigrantes. Além disso, a demanda crescente por mão de obra, tanto qualificada quanto não qualificada, nos setores de construção civil, indústria e serviços, incluindo ocupações que requerem habilidades específicas escassas no país, contribui para a atratividade laboral.

Nesse cenário, o Brasil se consolida como um destino e uma rota significativa em um dos maiores fluxos migratórios do mundo, juntamente com locais como Estados Unidos, Canadá, Quebec, Catalunha, Austrália e Nova Zelândia, que historicamente recebiam esses fluxos.

A atração exercida pelo Brasil sobre grupos como haitianos, por exemplo, está principalmente ligada a fatores econômicos, uma vez que os salários-mínimos aqui podem ser até dez vezes superiores aos de seus países de origem. A atração laboral decorre da crescente demanda por mão de obra, seja ela qualificada ou não.

O afrouxamento das políticas migratórias do Estado Brasileiro, combinado com os interesses do Governo Brasileiro no âmbito internacional e as oportunidades econômicas e de trabalho mencionadas, contribuíram para a ocorrência dos fenômenos e fluxos migratórios examinados.

Podemos concluir que o “sonho brasileiro” está sendo construído no imaginário desses novos imigrantes, como uma alternativa aos “sonhos” de outros países, como Estados Unidos, Canadá e Austrália, que são frequentemente percebidos como inatingíveis, distantes geograficamente e, em muitos casos, marcados pela discriminação. A escolha pelo Brasil não apenas reflete a busca por uma vida melhor, mas também resulta da imagem construída do Brasil por meio de políticas, investimentos, missões de paz, bolsas de estudo e outras estratégias que promovem o país como um local de prosperidade, crescimento e desenvolvimento, mesmo que em níveis mais modestos em comparação com os países de origem.

Nesse sentido, portanto, a imigração para o Brasil é influenciada por uma série de fatores econômicos, políticos e sociais que têm atraído pessoas de diversas partes do mundo. Esses fatores são multifacetados e desempenham um papel significativo na decisão dos imigrantes de se estabelecerem no país.

A imigração internacional no contexto laboral brasileiro é um fenômeno complexo e dinâmico que tem evoluído ao longo das décadas, moldado por uma interação de fatores econômicos, sociais e políticos. O Brasil, ao longo de sua história, demonstrou a capacidade de receber e integrar imigrantes de diferentes origens, contribuindo para a diversidade cultural e a construção de uma sociedade plural. No entanto, é importante que políticas públicas eficazes sejam implementadas para garantir a integração adequada e o respeito aos direitos humanos de todos os imigrantes que escolhem o Brasil como seu novo lar. A migração internacional continuará a ser um fenômeno relevante no país, refletindo as transformações globais e locais em curso.

Conclui-se, então, que a dinâmica das migrações globais contemporâneas é profundamente influenciada por uma interseção complexa de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais. Enquanto as migrações do século XIX até meados do século XX eram predominantemente caracterizadas por fluxos de países mais desenvolvidos para menos desenvolvidos, o cenário atual é marcado por movimentos migratórios de nações economicamente vulneráveis em direção a países mais desenvolvidos.

A crescente disparidade econômica entre países de origem e destino, juntamente com a demanda por mão de obra e oportunidades de crescimento, desempenham um papel central na decisão dos migrantes. Além disso, fatores como proximidade geográfica, semelhança linguística e cultural, estabilidade política e segurança influenciam significativamente as escolhas dos destinos dos migrantes.

O Brasil emerge como um destino atrativo para uma variedade de grupos migrantes devido à sua economia diversificada, oportunidades de emprego e qualidade de vida em muitas regiões. No entanto, é essencial reconhecer os desafios e desigualdades que alguns migrantes enfrentam, incluindo condições precárias de trabalho e exploração.

À medida que o Brasil se torna um ator cada vez mais importante no cenário global das migrações, é crucial adotar abordagens humanitárias e políticas de imigração justas que considerem a diversidade e complexidade das necessidades dos migrantes. A integração de imigrantes em comunidades estabelecidas no Brasil desempenha um papel fundamental na facilitação do processo de adaptação e no estabelecimento de redes de apoio.

Em última análise, o "sonho brasileiro" se torna uma realidade para muitos migrantes que buscam uma vida melhor, mas também destaca a importância de políticas responsáveis e inclusivas para garantir que esses sonhos se realizem de maneira digna e justa.

## **5.2 O Relatório Anual da OBMigra**

O Observatório das Migrações Internacionais, conhecido como OBMigra, foi estabelecido por meio de um acordo de cooperação em 2013 entre o Ministério do Trabalho (MTb), por meio do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), e a Universidade de Brasília (UnB). Com a dissolução do Ministério do Trabalho (MTb) durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro em janeiro de 2019, as responsabilidades relativas às questões de imigração laboral, incluindo o CNIg, foram transferidas para o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Como resultado, o OBMigra passou a colaborar diretamente com o MJSP.

O principal objetivo do OBMigra é aprofundar o entendimento sobre os movimentos migratórios internacionais que ocorrem no Brasil, por meio de pesquisas teóricas e empíricas, e identificar estratégias para aprimorar as políticas públicas relacionadas às migrações internacionais. Para atingir essa finalidade, propõe-se analisar três cenários que atualmente têm impacto no Brasil: a imigração internacional, a emigração de brasileiros para outros países e os planos migratórios de retorno dos brasileiros emigrantes.

De acordo com o portal de imigração do Governo Federal<sup>5</sup>, o Professor Leonardo Cavalcanti, do Departamento de Estudos Latino-Americanos (ELA-UnB), atua como coordenador científico do Observatório, que conta com uma equipe de pesquisadores em diversos níveis, incluindo pós-doutorado, doutorado, mestrado e graduação.

O instituto, dentre outras atividades, confecciona Relatórios anuais contendo informações sobre migrações e solicitações de refúgio no país. Os relatórios estão disponíveis desde o ano de 2015 e utilizam-se de informações como bases de dados de emissões de vistos, movimentações pelos postos de fronteiras, registros de residência, solicitações e reconhecimento da condição de refugiado, autorizações de residência para fins laborais, registros de acesso aos programas de benefícios sociais, ensino regular e transferências pessoais de recursos financeiros. Esse levantamento de dados cumpre o objetivo de disponibilizar aos órgãos públicos responsáveis por gerir políticas migratórias, à sociedade civil, ao meio acadêmico e à população geral um compilado de dados de extrema relevância e apuração.

Além disso, no portal do Observatório tem-se livre acesso à relatórios e informativos mensais e trimestrais e informativos conjunturais, além do acesso aos microdados das bases utilizadas para a produção desses relatórios, incluindo o pareamento desses bancos de dados.

Para o presente trabalho, utilizarei como base os relatórios até o ano de 2022, edição mais recente disponibilizada até então.

O relatório anual de 2022, assim como os relatórios dos anos anteriores, é uma publicação regular elaborada pela equipe de pesquisadores do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) em parceria com o Departamento de Migrações (DEMIG) da Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS), oferecendo diversas análises que ajudam a compreender melhor as migrações internacionais no Brasil.

Dentro dos vários capítulos daquele relatório, encontram-se informações detalhadas sobre diversos aspectos da migração e do refúgio no país, como o perfil socioeconômico e sociodemográfico dos imigrantes e refugiados, mudanças nos investimentos feitos pelos

---

<sup>5</sup> Informações disponíveis em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/inicio>.

imigrantes, suas origens geográficas, áreas de empregos, salários médios, comportamento das remessas de dinheiro, acesso aos programas sociais, migração de mulheres e crianças, emissão de vistos, entre outros tópicos, oferecendo, desse modo, uma análise aprofundada da imigração e do refúgio no Brasil a partir de uma perspectiva multidisciplinar, abordando temas relevantes para formuladores de políticas migratórias, funcionários do governo, acadêmicos, profissionais de organizações internacionais e membros da sociedade civil envolvidos com migrações e refúgio.

A equipe de pesquisadores utilizou-se de dados oficiais do governo federal como fonte de análise. Essas informações provêm das bases de dados de órgãos que fazem parte de um acordo de cooperação técnica em migração e refúgio, incluindo o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério das Relações Exteriores, a Universidade de Brasília, o Ministério do Trabalho e Previdência, o Ministério da Economia, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a Polícia Federal. Além disso, os pesquisadores também utilizaram a base de dados do Ministério da Cidadania para analisar o acesso aos benefícios sociais pela população imigrante.

O tópico de relevância para o presente trabalho, presente no Relatório do ano de 2019 e em edições anteriores, relaciona-se com o fenômeno da feminização das migrações durante a década de 2011 a 2020.

A feminização das migrações no Brasil é um fenômeno social que teve início em 2015 e tem se fortalecido nos últimos anos, relacionando-se diretamente com o aumento das migrações dos países do Sul Global. Isso se reflete no aumento constante do número de mulheres que cruzam as fronteiras nacionais e ingressam no mercado de trabalho, exceto durante o ano de 2020 e parte de 2021, quando a pandemia de Covid-19 teve um impacto significativo na mobilidade das imigrantes. Além desse aumento no contingente feminino, também é notável um novo padrão nas migrações internacionais para o país, caracterizado pela chegada de um maior número de crianças e adolescentes. Para Tonhati e Macedo (2021):

[...] em termos dos debates acadêmicos (teóricos e empíricos) sobre as migrações internacionais no Brasil, até a primeira metade dessa década, a grande novidade foi a chegada de novos fluxos migratórios do Sul Global, que superaram os fluxos tradicionais, como, por exemplo, os portugueses (Cavalcanti et al., 2016); a partir da segunda metade da década (2015), figura-se como novidade o aumento no número de mulheres imigrantes chegando ao país, com grande destaque para as venezuelanas e as haitianas, que passaram a compor o mercado de trabalho formal.

Os números totais demonstram um aumento no volume de mulheres, crianças e adolescentes. De acordo com dados do SisMigra<sup>6</sup>, nota-se que em 2011 houve um total de 74.339 registros de imigrantes, dos quais 24.262 eram mulheres (32,6%), 4.363 eram crianças (5,9%) e 4.959 eram adolescentes (6,7%). Já no ano de 2021, no início da década seguinte, o número total de imigrantes registrados subiu para 151.155. Dentre esses registros, 67.772 correspondiam a mulheres, representando 44,8% do total, enquanto 29.795 eram crianças (19,7% do total) e 14.555 eram adolescentes (9,6% do total). Em resumo, em 2021, quase 30% dos imigrantes registrados no país tinham menos de 18 anos de idade.

É importante destacar que o ano de 2019 registrou o maior número de mulheres na série histórica analisada, com 80.711 registros. Ao compararmos os anos de 2011 e 2021, observamos que o número de mulheres imigrantes registradas em 2021 foi cerca de três vezes maior do que em 2011. É relevante considerar que o ano de 2021 ainda refletiu os impactos da pandemia da Covid-19, mas já se aproximou do número registrado em 2019, com 67.722 registros, o segundo maior número da década.

Os países de nascimento dessas imigrantes com maiores registros alternam-se de acordo com os anos. No início da década (2011-2015), a imigração boliviana era a mais numerosa, refletindo-se no número absoluto de mulheres (26.108) e crianças (5.384). No entanto, esses números diminuíram em 2016 e 2020, atingindo 15.701 e 4.538, respectivamente. Além disso, a imigração boliviana também tinha a maior proporção de crianças menores de 12 anos. Enquanto isso, a migração paraguaia se destacava por concentrar mais mulheres. É importante mencionar que em 2014, as cubanas (3.718 registros) tiveram um aumento nos registros migratórios, superando as bolivianas (3.206 registros), mas essa tendência não se manteve nos anos seguintes. Esse fenômeno pode estar relacionado à vinda de um expressivo número de mulheres cubanas para trabalhar no Programa Mais Médicos.

No ano de 2014, o número de registros de haitianas (3.233) também superou o das bolivianas (3.206). Essa característica, entretanto, se consolidou a partir de 2015, quando as haitianas (5.301) ultrapassaram significativamente as bolivianas (3.206) e se tornaram a principal nacionalidade em termos de registros migratórios até 2018, quando foram superadas pelas venezuelanas. Em resumo, entre 2011 e 2015, as bolivianas foram predominantes nos registros migratórios, enquanto entre 2015 e 2018, as haitianas lideraram em números absolutos. Em termos relativos, as cubanas e paraguaias alternaram, mas a partir de 2018, as

---

<sup>6</sup> Essa base de dados mapeia os registros de residência temporária e permanente concedidos aos imigrantes. Dessa forma, é uma boa aproximação dos fluxos migratórios regulares que se destinam ao Brasil.

venezuelanas tiveram um grande aumento nos registros, destacando-se como o grupo de maior destaque.

Em relação à distribuição espacial das mulheres, no início da década, em números absolutos, São Paulo concentrava a maior quantidade de imigrantes. Em relação à participação relativa, a maior concentração de mulheres encontrava-se no estado do Mato Grosso do Sul, fenômeno que se relaciona à modalidade de migração de fronteira. A partir de 2019, com o aumento significativo da chegada de venezuelanos, essa nacionalidade passou a ser a mais proeminente na imigração, tanto em termos de quantidade quanto de proporção em relação a outras nacionalidades. Isso também levou a uma reorganização na distribuição geográfica dos imigrantes, com um aumento significativo da presença de venezuelanos em Roraima, especialmente entre crianças, adolescentes e mulheres.

Ao analisar os aspectos relacionados ao mercado de trabalho, é perceptível que diferentes dinâmicas de fluxos migratórios engendram particularizações nos meios de integração desses imigrantes no domínio trabalhista brasileiro. Dessa forma, deve ser alvo de especial atenção o afastamento entre a integração formal e informal.

Tonhati e Macedo (2020) debruçaram-se sobre a análise da imigração feminina entre os anos de 2010 e 2019, construindo um arcabouço de dados que abarcam o perfil sociodemográfico das mulheres que chegaram ao Brasil nesse período, incluindo dados trabalhistas.

A análise da série histórica revela um aumento significativo na emissão de carteiras de trabalho para mulheres imigrantes ao longo do período estudado. Em 2011, apenas 3.722 carteiras foram emitidas, mas esse número disparou para 39.813 em 2019, representando um aumento impressionante de 970% em comparação com 2011. Em 2016, as haitianas compuseram 46% das carteiras emitidas entre as mulheres imigrantes. No entanto, em 2018, as venezuelanas lideraram as nacionalidades que mais emitiram carteiras de trabalho no Brasil, superando as haitianas em 117%. Das carteiras de trabalho emitidas em 2019, 63% foram para venezuelanas, seguidas por haitianas com 20% e cubanas com 5%. Esses dados indicam que as principais nacionalidades de mulheres imigrantes que solicitam carteiras de trabalho no Brasil têm origens em países vizinhos e caribenhos. Isso sugere que a busca por emprego tem sido um dos principais objetivos dessas mulheres imigrantes que chegaram ao país nos últimos anos.

Em relação à participação efetiva no mercado de trabalho, os dados das bases RAIS-CTPS-CAGED mostram um aumento constante da inserção laboral de mulheres imigrantes em empregos formais no Brasil de 2011 a 2019. No entanto, apesar desse aumento absoluto, em termos relativos, fica claro que o mercado de trabalho formal não absorve totalmente essa mão

de obra. Em 2019, foram emitidas 39.813 carteiras de trabalho para mulheres imigrantes no Brasil, mas apenas 28.096 delas foram admitidas em algum tipo de emprego formal no mesmo ano. Isso significa que 11.717 das mulheres que obtiveram a carteira de trabalho em 2019 não conseguiram encontrar trabalho formal.

É importante ressaltar que o número de mulheres em busca de emprego em 2019 pode ser ainda maior, uma vez que as admissões não se limitaram apenas às mulheres que receberam a carteira de trabalho naquele ano. Além disso, chama a atenção os altos índices de desligamento e o baixo saldo de emprego das mulheres imigrantes no país ao longo de todo o período. Esses índices indicam uma grande rotatividade no mercado de trabalho e uma constante instabilidade, mesmo para aquelas mulheres imigrantes que conseguiram emprego formal por algum período.

No que diz respeito à faixa etária, a maioria das mulheres imigrantes admitidas no mercado de trabalho brasileiro eram jovens. Ao somar todas as admissões de imigrantes ao longo da série histórica (172.770), constatou-se que 71% delas estavam na faixa etária de 20 a 39 anos (123.027). Esse mesmo grupo representou 68% dos desligamentos. No ano de 2019, que registrou a maior movimentação entre as trabalhadoras imigrantes, houve um crescimento de 383% em relação a 2011. As mulheres com idades entre 40 e 64 anos compuseram 18% do total de admissões, enquanto aquelas com menos de 20 anos representaram 6%. Na análise dos saldos, as mulheres de 20 a 39 anos continuaram a ser o grupo mais significativo, correspondendo a 93%. Apesar de uma menor movimentação entre as imigrantes com menos de 20 anos, elas ainda contribuíram com 16% do saldo total (3.866). Por outro lado, o grupo de 40 a 64 anos apresentou um saldo negativo de -269.

No que tange ao nível educacional das mulheres imigrantes inseridas no mercado de trabalho formal do Brasil, no mesmo período analisado, a maioria das imigrantes possui ensino médio completo. Em 2011, as mulheres com ensino médio completo representavam 39,4% do total das mulheres imigrantes; esse número aumentou para 43% em 2015 e chegou a 49,5% em 2019. Em segundo lugar, encontram-se as mulheres imigrantes com nível superior completo, que eram 32,7% do total em 2011, 21,9% em 2015 e 22,2% em 2019. Enquanto observamos um aumento no número de mulheres imigrantes com ensino médio completo, há uma diminuição das mulheres com ensino superior completo. Isso se deve em parte aos novos fluxos de imigração que chegaram ao país, principalmente a partir de 2014, e que incluem mulheres que ainda não possuem formação superior. Em 2019, é relevante destacar que haitianas e venezuelanas com ensino médio completo representaram 26% das mulheres imigrantes admitidas no mercado de trabalho formal.

É possível concluir que esses dados também reafirmam que o Brasil está integrado nos fluxos de migração Sul-Sul. Ao longo de toda a série histórica examinada, mais de metade das mulheres imigrantes empregadas no mercado de trabalho formal do Brasil têm origem nos países da América do Sul. Em segundo lugar, encontram-se as imigrantes provenientes dos países da América Central e do Caribe. Isso está diretamente relacionado à chegada da imigração haitiana ao país, que teve início em 2010 e cresceu de forma constante e gradual a partir de 2014 (Tonhati *et al.*, 2016). Da mesma forma, a imigração venezuelana, que se intensificou em 2016, continuou a crescer nos anos subsequentes (Simões, 2018). Entre as principais nacionalidades presentes no mercado de trabalho formal, merecem destaque as haitianas, responsáveis por 55% das movimentações ao longo da década, seguidas pelas venezuelanas com 22% e paraguaias com 11%.

Os dados também evidenciam a baixa representatividade de mulheres oriundas do Norte Global no mercado de trabalho brasileiro. Ao longo de toda a série histórica, a presença de mulheres imigrantes da América do Norte não ultrapassou 5% do total em nenhum ano. A imigração de mulheres de nacionalidade europeia também foi reduzida e experimentou um declínio durante a década em análise, representando 18% do total em 2011 e apenas 5% em 2019.

Em termos espaciais, a região que mais recebeu mulheres imigrantes em seu mercado de trabalho foi o Sudeste, registrando um total de 75.688 admissões, com ênfase especial para o estado de São Paulo, que sozinho contabilizou 53.851 admissões e 50.726 desligamentos, resultando em um saldo positivo de 3.125 postos de trabalho ocupados por mulheres imigrantes em algum momento durante o período analisado. Em 2019, São Paulo permaneceu como o principal estado na atração de trabalhadoras imigrantes, concentrando 27% das admissões (7.522). No entanto, os estados de Santa Catarina e Paraná apresentaram saldos superiores ao estado de São Paulo, fechando o ano de 2019 com 1.809 e 1.109 postos de trabalho, respectivamente, enquanto São Paulo teve um saldo de 1.062.

A segunda região brasileira que mais admitiu mulheres imigrantes após o Sudeste foi a região Sul, com um total de 74.393 admissões de 2011 a 2019. Ao contrário do Sudeste, onde a grande maioria das admissões se concentrou em um único estado (São Paulo), na região Sul, os três estados tiveram números de admissões semelhantes. Em 2019, por exemplo, o Paraná registrou 4.444 admissões, Santa Catarina teve 5.136 e o Rio Grande do Sul contabilizou 3.522.

Na região Norte, os estados de Roraima e Amazonas tiveram números menores de admissões, mas houve um crescimento nos últimos três anos, principalmente a partir de 2017, relacionado ao aumento da imigração venezuelana para o país desde 2015. Roraima é a principal

porta de entrada para os venezuelanos, especialmente através do município de Pacaraima. O estado do Amazonas, devido à proximidade com Roraima e ao processo de interiorização, também se tornou atraente para a imigração, dadas as oportunidades de emprego na região Norte. Outros estados, como o Distrito Federal e Goiás, também experimentaram um aumento relativo na admissão de mulheres imigrantes.

É de suma importância, também, uma análise das funções ocupadas pelas mulheres neste dado período. Observamos que nos anos de 2011, 2015 e 2019, a ocupação mais comum entre as mulheres imigrantes foi na área de “serviços, vendedoras em lojas e mercados”. Em segundo lugar, estão ocupações relacionadas a “serviços administrativos”. Notavelmente, a ocupação que ocupava o terceiro lugar em 2011, “profissionais das ciências e das artes”, foi superada em 2019 pela categoria “trabalhadoras na produção de bens e serviços industriais”. O que chama a atenção nos dados analisados é o aumento de 519% no número de mulheres imigrantes na primeira ocupação e um crescimento de 320% na produção de bens e serviços industriais.

Como já destacado anteriormente, dois fluxos migratórios tiveram um crescimento significativo no Brasil, tornando-se presenças marcantes que influenciaram as características gerais da inserção dos imigrantes no mercado de trabalho formal. O primeiro fluxo foi o dos haitianos a partir de 2010 (Cavalcanti *et al.*, 2015), e o segundo foi o dos venezuelanos a partir de 2015. Esses dois grupos também predominaram na inserção laboral das mulheres imigrantes, tornando-se as duas principais nacionalidades no mercado de trabalho formal brasileiro. Portanto, investigamos mais detalhadamente as áreas de trabalho específicas em que as haitianas e venezuelanas encontraram emprego.

No caso das mulheres haitianas, as principais ocupações foram as seguintes: em primeiro lugar, “faxineira”, seguida por “alimentadora de linha de produção”, “auxiliar nos serviços de alimentação” e “magarefe”. No entanto, podemos notar que, embora as nomenclaturas sejam diferentes, a predominância das haitianas está em áreas de trabalho frequentemente referidas na literatura como “trabalho 3D” - sujo, perigoso e degradante. Quando agrupamos ocupações relacionadas à “limpeza”, como faxineira, camareira de hotel e trabalhadora de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, fica evidente que esse nicho de trabalho representa a maioria das admissões ao longo da década para as mulheres haitianas, totalizando 27% do total de admissões (42.129). O segundo nicho de emprego mais comum para as haitianas foi no setor de “produção ou venda de alimentos”, que inclui categorias como auxiliar nos serviços de alimentação, cozinheira geral e atendente de lanchonete, com um total de 6.445 admissões. O terceiro nicho laboral para as haitianas estava relacionado ao

“trabalho em frigoríficos”, incluindo as ocupações de “magarefe” e “abatedora”, que contabilizaram 5.240 admissões e resultaram em um saldo de 3.131 postos de trabalho.

No que diz respeito às venezuelanas, a maioria delas foi admitida principalmente na ocupação de “faxineira”, totalizando 915 admissões no período de 2011 a 2019. No entanto, quando somamos outras ocupações importantes que também empregaram venezuelanas e que compartilham características similares, como “vendedoras do comércio varejista”, “operadora de caixa”, “auxiliar de escritório”, “atendente de loja e mercados” e “assistente administrativo”, podemos observar que a maioria das venezuelanas encontrou emprego em “atividades de serviço”.

Tendo isso em vista, conclui-se que nos últimos anos a pesquisa acadêmica no Brasil tem feito progressos significativos no que diz respeito à geração de conhecimento sobre a integração dos trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal. Isso tem sido possível graças ao uso de registros administrativos, como os da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Esses registros oferecem a capacidade de identificar como a força de trabalho imigrante afeta o mercado de trabalho formal, compreender sua mobilidade e avaliar o número de trabalhadores imigrantes ao final de cada ano.

No entanto, as informações e pesquisas sobre os trabalhadores atuantes na informalidade são demasiadas escassas. Oliveira e Oliveira (2020) inauguraram os estudos recentes sobre o tema, objetivando traçar o perfil do trabalhador informal imigrante<sup>7</sup> a partir de características sociodemográficas e laborais, usando dados provenientes do Censo Demográfico do ano de 2010 e da Pesquisa Anual Por Amostra de Domicílios (PNAD) do ano de 2015.

O Censo de 2010 registrou a presença de 431.318 imigrantes não brasileiros que residiam no país. Destes, 53,6% eram homens e 46,4% mulheres, com 56,8% deles em idade ativa, o que significa que havia uma oferta considerável de força de trabalho potencial. Dentre os dez principais países de origem desses imigrantes, cinco deles estão situados no hemisfério norte, representando quase metade de toda a imigração (Portugal, Japão, Itália, Espanha e Estados Unidos). Os outros cinco países incluíam Bolívia, Argentina, Paraguai, Uruguai e China.

É importante contextualizar que o Censo Demográfico ocorreu em um momento marcado por diversos fatores. Primeiro, havia uma crise econômica em países como Estados Unidos, Japão, Itália, Espanha e Reino Unido, que eram destinos tradicionais para a emigração

---

<sup>7</sup> Conceituado como aquele que não contribuiu para a previdência social em quaisquer dos trabalhos que possuiu.

brasileira. Isso resultou em fluxos migratórios de retorno de brasileiros e imigrantes desses países. Além disso, movimentos sociais em defesa dos migrantes pressionavam por mudanças na legislação de migração, que até então estava baseada em questões de segurança nacional. Isso levou o governo federal a implementar regulamentações que contornavam as restrições legais, incluindo anistias e resoluções normativas, a fim de acolher principalmente a imigração proveniente de países do hemisfério Sul.

Nesse contexto, os números de imigrantes registrados no Censo de 2010 não apenas refletiram os movimentos populacionais históricos, que trouxeram europeus e japoneses, mas também a atração de mão de obra devido à demanda dos empregadores, por meio de autorizações de trabalho concedidas pela Coordenação Geral de Imigração. Observou-se uma predominância de imigrantes do hemisfério Norte, onde incluem-se os estadunidenses, além de imigrantes sul-americanos, que foram regularizados pelo Acordo de Residência do Mercosul e Países Associados, assinado pelo Brasil em 2009, bem como aqueles que obtiveram amparo por motivos de reunião familiar, com muitos chineses se beneficiando desse processo.

Em relação à População Economicamente Ativa (PEA), o Censo estimou a presença de 199,2 mil imigrantes, dos quais 192,7 mil estavam empregados, resultando em uma taxa de desemprego extremamente baixa de apenas 3,4%. Portanto, naquele período, a força de trabalho imigrante experimentava uma situação de “pleno emprego”.

No que diz respeito à inserção desses imigrantes no mercado de trabalho, os dados do Censo indicaram que 107,5 mil estavam formalmente empregados, enquanto 85,2 mil (44,2%) trabalhavam na informalidade. Essas características reforçam a predominância da mão de obra formalizada, que estava ligeiramente abaixo da proporção de trabalhadores brasileiros natos empregados formalmente (57,7%). Esse cenário era influenciado pelo ambiente econômico favorável na época, evidenciado pelo crescimento do PIB de 2010, que atingiu 7,5%. Além disso, havia restrições à entrada de imigrantes em vigor e um processo seletivo implícito na atração de trabalhadores por demanda, contribuindo para a maior formalização do emprego.

Quando analisamos a estrutura etária desses dois grupos - trabalhadores formais e informais - observamos que os trabalhadores informais eram mais prevalentes tanto em números absolutos quanto em termos relativos nos grupos etários mais jovens (10 a 34 anos) e nos mais idosos (70 anos ou mais). Esse padrão é observado tanto entre homens quanto entre mulheres. No grupo mais jovem, a falta de conclusão da escolarização pode estar combinada com maior vulnerabilidade no mercado de trabalho, enquanto no grupo mais idoso, a vulnerabilidade também afeta a capacidade de encontrar emprego, explicando, em parte, como esses dois grupos de trabalhadores se distribuem em faixas etárias diferentes.

Ao examinar as particularidades dos trabalhadores e trabalhadoras imigrantes informais, percebemos que essa mão de obra estava predominantemente concentrada na região Sudeste, representando 64,2% do total, com uma presença menor na região Sul, equivalente a 17,2%. Esses dados confirmam a forte relação entre os espaços de maior desenvolvimento econômico e a atração de trabalhadores imigrantes. Em contraste, menos de 20% desses indivíduos estavam distribuídos nas demais regiões.

Além disso, é relevante notar que os trabalhadores imigrantes informais apresentavam um nível de instrução relativamente elevado. Mais de 50% deles haviam concluído, pelo menos, o ensino médio, sugerindo que, apesar de estarem atuando na informalidade, havia um grande potencial nessa força de trabalho que, de certa forma, estava subutilizado. Entre esses trabalhadores, apenas cerca de 4,0% possuíam mais de um emprego durante a semana de referência. Esse baixo percentual era esperado, especialmente porque se tratava de um segmento com maiores desafios de inserção no mercado de trabalho.

A força de trabalho imigrante no setor informal estava predominantemente concentrada em áreas ocupacionais relacionadas ao comércio e serviços, seguidas por operadores de máquinas e profissionais das ciências e intelectuais, englobando 52,2% desses trabalhadores. Ao observarmos mais detalhadamente, as principais ocupações incluíam operadores de máquinas de costura, proprietários de lojas, trabalhadores domésticos, atendentes de lojas e pedreiros.

Esses trabalhadores e trabalhadoras tendiam a se inserir principalmente em setores ocupacionais relacionados ao comércio (27,7%) e indústria de transformação (21,1%), conforme esperado. Apesar da participação semelhante nos grupos ocupacionais e setores de atividades, as mulheres imigrantes tinham um rendimento médio mensal no trabalho que correspondia a apenas 56,6% do rendimento dos homens. A distribuição dos homens mostra que a faixa de rendimentos mais comum estava entre 1 e 2 salários-mínimos, enquanto para as mulheres essa faixa era onde se encontravam os rendimentos inferiores a 1 salário.

As mulheres imigrantes ganhavam em média 56,6% menos do que os homens imigrantes, apesar de estarem envolvidas em ocupações e setores de atividade semelhantes. Em uma análise das faixas de rendimento em termos de salários-mínimos, revela-se que a distribuição dos homens tinha sua concentração na faixa de 1 a 2 salários-mínimos, enquanto para as mulheres essa concentração estava em faixas salariais inferiores a 1 salário-mínimo.

Para alcançar esses rendimentos, tanto homens quanto mulheres imigrantes trabalhavam em média 41,5 e 36,4 horas por semana, respectivamente. Portanto, parte da disparidade salarial entre os gêneros pode ser atribuída a diferenças nas horas de trabalho médias. Quando

analisamos a distribuição das horas de trabalho semanal em faixas, notamos que a mediana e a moda estavam na faixa de 40 a 44 horas para ambos os sexos. No entanto, é importante ressaltar que uma parcela significativa da força de trabalho imigrante trabalhava horas excessivas, excedendo o limite legal de 44 horas estabelecido por lei. Isso foi observado em 39,1% dos trabalhadores e 30,1% das trabalhadoras, em comparação com uma média de 28,1% para a população em geral.

A análise detalhada da inserção dos imigrantes no mercado de trabalho informal, com base nos dados do Censo Demográfico de 2010, revela informações importantes. Em primeiro lugar, destaca-se o fato de que esses imigrantes apresentavam um nível de escolaridade consideravelmente alto, indicando um potencial subutilizado dessa força de trabalho. Mais de 50% deles haviam concluído pelo menos o ensino médio, sugerindo que possuíam habilidades e qualificações que poderiam ser mais bem aproveitadas.

No entanto, apesar desse bom nível educacional, os salários auferidos por esses imigrantes estavam em patamares mais baixos, com uma diferença significativa entre homens e mulheres imigrantes. As mulheres ganhavam, em média, 56,6% a menos do que os homens imigrantes, mesmo estando envolvidas em ocupações e setores de atividade semelhantes. Isso indica a existência de disparidades salariais de gênero que afetam negativamente as mulheres imigrantes.

Além disso, outra questão importante diz respeito às jornadas de trabalho. Em média, os homens imigrantes trabalhavam cerca de 41,5 horas por semana, enquanto as mulheres imigrantes trabalhavam em média 36,4 horas por semana. Embora a distribuição das horas de trabalho apresentasse uma concentração nas faixas de 40 a 44 horas para ambos os sexos, é relevante notar que uma parcela considerável dessa força de trabalho imigrante estava sujeita a jornadas de trabalho excessivamente longas, que ultrapassavam o limite legal de 44 horas estabelecido por lei. Isso foi observado em 39,1% dos trabalhadores e 30,1% das trabalhadoras imigrantes, em comparação com uma média de 28,1% para a população em geral.

Esses achados sugerem a presença de superexploração da força de trabalho imigrante no mercado de trabalho informal, caracterizada por salários mais baixos e jornadas de trabalho mais longas, especialmente para as mulheres. Portanto, há um potencial significativo para melhorar as condições de trabalho e os rendimentos dessa população, aproveitando adequadamente suas qualificações e habilidades educacionais.

Nessa mesma toada, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do ano de 2015 registrou um total de 772.392 residentes no Brasil nascidos em outros países, totalizando um acréscimo de quase 30% em relação ao Censo. A pesquisa registrou grande discrepância entre

o grau de formalidade por gênero: enquanto 43,8% das mulheres estavam alocadas no mercado de trabalho informal, essa proporção é de 39% entre os homens. Essa parcela ocupa majoritariamente cargos de operadores de máquinas de costura de roupas, vendedores e demonstradores em lojas ou mercados.

É notável que uma parcela significativa dos trabalhadores imigrantes esteja submetida a jornadas de trabalho superiores a 44 horas semanais, apesar de uma pequena porcentagem (3%) possuir mais de um emprego. Esta tendência também se manifesta entre os trabalhadores formais e informais, com 34,4% e 32,4%, respectivamente, trabalhando mais de 44 horas por semana. Entre a população imigrante empregada, 15,2% trabalhavam mais de 44 horas por semana, em comparação com 12,1% para o total da população brasileira.

É importante ressaltar que as diferenças salariais entre o mercado formal e informal dos imigrantes não podem ser explicadas apenas pelas jornadas de trabalho. Para uma análise mais precisa, calculamos as médias de rendimento mensal por hora trabalhada para cada subgrupo. Descobrimos que o rendimento-hora médio dos imigrantes no mercado formal é de R\$ 33,49, enquanto no mercado informal é de R\$ 22,59, representando uma diferença de 48,2%. No entanto, quando comparamos com a população brasileira como um todo, essa diferença é ainda maior, atingindo 138,5%.

A análise também aponta diferenças salariais significativas entre homens e mulheres imigrantes. No mercado formal, os homens imigrantes ganham em média R\$ 37,81 por hora, enquanto as mulheres imigrantes ganham R\$ 23,27. No mercado informal, os homens ganham R\$ 24,08 por hora, enquanto as mulheres ganham R\$ 19,77. Isso implica que a diferença salarial entre os sexos é maior no mercado formal (62,5%) do que no mercado informal (21,8%).

Outro fator relevante que pode contribuir para as diferenças salariais é o nível de instrução, que varia consideravelmente entre os trabalhadores formais e informais. Embora não seja possível realizar uma análise detalhada cruzando horas trabalhadas, nível de instrução e posição na ocupação devido a limitações estatísticas, podemos observar que há uma correlação positiva entre rendimentos por hora trabalhada e nível de instrução entre os imigrantes, tanto no mercado formal quanto no informal. Por exemplo, aqueles com ensino superior completo têm um rendimento médio por hora significativamente maior do que aqueles com ensino médio incompleto.

Além disso, ao analisar as posições na ocupação, é notável que entre os empregadores imigrantes, o rendimento médio por hora é maior no mercado informal (R\$ 89,42) em comparação ao mercado formal (R\$ 40,83). Essa diferença é peculiar à população imigrante, já que na população brasileira em geral, os trabalhadores formais têm rendimentos médios mais

altos. Portanto, o hiato de rendimentos entre trabalhadores formais e informais entre os imigrantes é menor do que na população geral.

Em conclusão, através da análise do Censo Demográfico de 2010 e da PNAD de 2015, os dados dessas pesquisas corroboraram amplamente os números observados nos registros administrativos, especialmente no que diz respeito à presença dos trabalhadores imigrantes no mercado formal, sugerindo uma relação complementar entre essas fontes de dados. Portanto, torna-se essencial que o tema da migração seja incorporado na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), uma vez que essa pesquisa deixou de abordar a dimensão migratória desde sua implantação.

Outra descoberta relevante destacou uma leve dispersão geográfica dos trabalhadores imigrantes no setor informal entre 2010 e 2015, o que coincide com a chegada de novos fluxos migratórios, especialmente haitianos e africanos, que passaram a se dirigir em grande parte para as regiões Sul e Centro-Oeste do Brasil. No entanto, a limitação da PNAD em rastrear a nacionalidade dos imigrantes dificulta uma compreensão abrangente desse fenômeno.

Além disso, observamos que a inserção laboral subordinada dos imigrantes no mercado informal acontece em ocupações e setores de atividades que são predominantemente ocupados por trabalhadores migrantes formalizados. Por outro lado, a escolha de trabalhar por conta própria ou em atividades com baixo retorno financeiro indica a dificuldade desse grupo em acessar o mercado de trabalho formal. Também é importante ressaltar a presença de jornadas de trabalho excessivas, acima da média da população em geral, sugerindo algum grau de exploração da força de trabalho imigrante.

O perfil sociodemográfico desses trabalhadores, particularmente em relação à idade e nível de educação, sugere que a mão de obra imigrante está sendo subutilizada em certa medida. Isso ressalta a importância de políticas públicas que busquem aproveitar melhor esse segmento, uma vez que muitos imigrantes possuem qualificações e habilidades valiosas que poderiam ser empregadas de maneira mais eficaz no mercado de trabalho brasileiro. Mecanismos legais, como o reconhecimento de qualificações acadêmicas obtidas no exterior, já estão previstos na legislação migratória e podem ser implementados para otimizar essa integração.

Em conclusão, a análise detalhada das tendências migratórias e da inserção no mercado de trabalho das mulheres imigrantes no Brasil revela um cenário complexo e desafiador. A série histórica examinada abrangeu um período de considerável mudança e diversificação no perfil das imigrantes no país, com diferentes grupos étnicos e nacionais liderando em diferentes momentos.

No entanto, uma constante ao longo desses anos foi a presença significativa de mulheres no mercado de trabalho informal. Mesmo com o aumento absoluto na inserção laboral formal, o mercado formal não absorve completamente essa mão de obra, deixando muitas mulheres imigrantes desempregadas ou subutilizadas. A alta rotatividade e a instabilidade no mercado de trabalho também são preocupantes, afetando a qualidade de vida e a segurança financeira dessas mulheres.

A disparidade salarial entre homens e mulheres imigrantes é evidente, tanto no mercado formal quanto no informal. As mulheres imigrantes enfrentam uma diferença salarial significativa, ganhando, em média, apenas uma fração do que os homens imigrantes recebem, apesar de estarem envolvidas em ocupações e setores de atividade semelhantes.

Além disso, o contexto de trabalho para muitas mulheres imigrantes é caracterizado por ocupações que frequentemente se enquadram na categoria de “trabalho 3D” - sujo, perigoso e degradante. As condições de trabalho nessas ocupações podem ser particularmente desafiadoras e adversas.

Portanto, fica claro que as mulheres imigrantes enfrentam intempéries no mercado de trabalho informal do Brasil, e essa circunstância é agravada pela questão de gênero.

Em comparação à parcela masculina de imigrantes, os homens ocuparam, nesse período de análise, cerca de 70% dos postos de trabalho formais, apesar da crescente feminização das migrações analisada anteriormente. Portanto, o compilado dos dados levantados demonstram que essas mulheres ocupam menos de 30% dos empregos formais disponíveis para a parcela de imigrantes que chegam ao país. Além disso, a base de dados RAIS-CTPS-CAGED também nos permite acessar dados sobre a média de rendimentos dos imigrantes quando são admitidos no mercado de trabalho formal. Em 2011, os homens imigrantes ganhavam aproximadamente o dobro do que as mulheres imigrantes recebiam. Em 2019, a diferença de rendimento entre homens e mulheres foi de R\$ 297, com os homens imigrantes ganhando em média R\$ 2.262 mensais, enquanto as mulheres imigrantes recebiam em média R\$ 1.965 mensais.

Apesar da redução na diferença de rendimentos ao longo do tempo, as mulheres imigrantes continuaram a ter uma média de rendimento inferior à dos homens imigrantes em todos os anos da série histórica. É importante ressaltar que essa diminuição na disparidade de rendimentos não ocorreu devido a um aumento nos rendimentos das mulheres imigrantes para equiparar aos dos homens, mas sim devido à maior inserção dos imigrantes em ocupações que oferecem remunerações mais baixas.

Esses dados demonstram a realidade que as mulheres imigrantes encontram no Brasil: apesar de representarem parcela extremamente expressiva no grupo de imigrantes que chegam

ao país, em uma divisão de gênero, ainda são minoria na ocupação do mercado de trabalho formal, ocupando, por conseguinte, posições informais e subalternas, que, na maioria das vezes representam riscos e vulnerabilidades constantes às trabalhadoras.

Para abordar esses desafios, é essencial implementar políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e ofereçam oportunidades de emprego estável e remuneração justa para todas as mulheres imigrantes. Além disso, é importante continuar monitorando e analisando as tendências migratórias e laborais para melhor compreender e atender às necessidades dessa população em constante transformação.

## **6 O CENÁRIO ATUAL DA INFORMALIDADE**

### **6.1 A informalidade laboral no contexto brasileiro: reflexos das crises econômicas, da reforma trabalhista brasileira e da pandemia COVID-19**

Embora o termo “setor informal” tenha surgido na década de 1970, suas origens e debates remetem a períodos anteriores. O fenômeno do subemprego, disfarçado como desemprego, possui raízes antigas que remontam aos primórdios da Revolução Industrial.

Nos anos 70, o termo surgiu em resposta à necessidade de compreender as dificuldades dos trabalhadores em serem absorvidos pelo setor produtivo assalariado. O assalariamento era considerado um meio de superar o atraso na urbanização e industrialização, relegando outras formas de trabalho a uma posição alheia à economia moderna. Essa terminologia foi utilizada pela primeira vez em relatórios da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Quênia em 1972.

No entanto, o termo evoluiu para sugerir a coexistência de dois segmentos distintos: o formal e o informal. Enquanto o primeiro compreendia unidades produtivas organizadas, o segundo abrangia atividades menos estruturadas, de baixo capital, desregulamentadas e com pouca competitividade (Cacciamali, 2000).

Ao longo do tempo, essa compreensão dualista cedeu espaço a uma visão mais complexa, destacando a interdependência entre os setores formal e informal. Francisco de Oliveira argumentou que os modos de acumulação não são necessariamente opostos, mas sim interligados, e que o trabalho informal desempenha um papel fundamental na dinâmica capitalista (Alves e Tavares, 2006).

Estudos mais contemporâneos investigam categorias específicas de trabalhadores no setor informal, tais como assalariados sem registro e trabalhadores por conta própria. No primeiro grupo estão aqueles contratados de forma ilegal, enquanto o segundo engloba indivíduos que atuam em pequenos negócios, muitas vezes como meio de garantir sua própria subsistência (Alves; Tavares, 2006).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou diretrizes mais abrangentes, considerando diversas modalidades de inserção no trabalho no setor informal, incluindo trabalhadores por conta própria e empregadores em unidades produtivas informais.

Nesse contexto, este capítulo abordará a trajetória do setor informal no contexto do trabalho no Brasil, destacando três grandes marcos: a Reforma Trabalhista de 2017, as crises econômicas e a recente pandemia do coronavírus.

Conforme delineado por Pochmann (2012), três movimentos fundamentais traçaram a evolução do trabalho no Brasil. No primeiro desses movimentos, abrangendo o período de 1888 a 1930, marcaram-se duas situações cruciais: a abolição da escravidão e a Revolução de 1930, as quais deram origem ao trabalho livre e à formação de mercados regionais de trabalho assalariado. O segundo movimento, que abrangeu de 1930 a 1980, caracterizou-se pela industrialização e urbanização aceleradas, o que fomentou a configuração de um mercado de trabalho de alcance nacional e impulsionou a expansão do trabalho assalariado. No terceiro movimento, a partir de 1981, percebeu-se o enfraquecimento do projeto de industrialização nacional e o surgimento do neoliberalismo, catalisando a desestruturação do mercado de trabalho.

Lira (2012) complementa essa análise ao salientar que os séculos XX e XXI testemunharam transformações sem precedentes no âmbito laboral, caracterizadas por mudanças nos processos produtivos, na tecnologia e na organização, com o intuito de impulsionar a acumulação de capital. Esse período testemunhou uma interseção de mudanças econômicas e políticas neoliberais que implicaram na redução dos investimentos públicos em serviços e tiveram impacto sobre a força de trabalho.

A partir da década de 1990, o Brasil presenciou um notável aumento do setor informal, especialmente em cidades de médio e grande porte. Esse fenômeno levou a uma crescente diversificação das atividades laborais, complicando a definição precisa do conceito de informalidade (Alves e Tavares, 2006). De acordo com Lira (2012), esse crescimento da informalidade ocorreu em grande parte devido à exclusão dos trabalhadores que não se encaixaram no mercado de trabalho formal, o qual estava em busca de mão de obra mais qualificada.

Apesar desse período ter proporcionado um ambiente favorável ao crescimento da informalidade, impulsionado pela abertura comercial e pelo subsequente aumento do desemprego, essa tendência não apenas persistiu, mas também se intensificou e diversificou nos anos seguintes, evidenciando a heterogeneidade desse setor.

A abertura econômica brasileira nesta década levou ao aumento das práticas de subcontratação e terceirização, resultando em maiores taxas de desemprego e em maior precariedade nas condições de trabalho. Diversos governos direcionaram suas políticas para a concentração de riqueza, a privatização e a desregulamentação, o que contribuiu para a deterioração do mercado de trabalho. Embora os anos 2000 tenham sido marcados por esforços para formalizar o emprego e implementar melhorias durante os governos do Partido dos

Trabalhadores (PT), persistiram desafios como a informalidade, a precariedade do trabalho e desigualdades regionais.

Sob a administração de Michel Temer, os ataques à classe trabalhadora foram exacerbados, o que resultou em taxas mais elevadas de desemprego e na degradação das condições de trabalho. As reformas, encabeçadas pela Lei da Terceirização e a Reforma Trabalhista de 2017, fragilizaram ainda mais os direitos trabalhistas. Essas mudanças tiveram impactos desproporcionais sobre os trabalhadores, reinstaurando dinâmicas de poder que favoreciam os empregadores.

Conforme analisado anteriormente, então, apesar das promessas de combate ao desemprego, as reformas conduziram, em última análise, a empregos mais instáveis e desprotegidos, tendo consequências profundas para a classe trabalhadora.

A Reforma Trabalhista no Brasil, conforme já minuciosamente analisada em capítulo anterior, teve um impacto significativo na informalidade do mercado de trabalho no país, trazendo uma série de mudanças na legislação trabalhista, muitas das quais influenciaram direta e indiretamente o aumento da informalidade.

Uma das razões que embasaram a aprovação da Reforma foi a redução das disparidades entre trabalhadores formais e informais, visando à formalização das relações de trabalho por meio da diminuição do custo do registro na carteira de trabalho. De acordo com as observações de Carvalho (2017), a Lei nº 13.467/2017 buscava a regularização das relações de emprego no Brasil, já que uma parcela substancial da força de trabalho atuava de modo informal, à margem dos direitos garantidos pela Constituição e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

De fato, a principal intenção do novo marco regulatório era criar as condições necessárias para promover e gerar novos postos de trabalho formais, através da regulamentação de novas modalidades de contratação, com o objetivo de alinhar as necessidades tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores à dinâmica atual das profissões e atividades econômicas em evolução. Carvalho (2017) apontou que o governo esperava que essa medida contribuísse para aumentar a proporção de trabalhadores formais.

Todavia, em vez de ampliar as oportunidades de formalização por meio de políticas públicas voltadas para o aprimoramento da produtividade do trabalho, parece legitimar práticas informais. Carvalho (2017) argumentou que ao flexibilizar as modalidades de contratação de trabalhadores, os empregadores passam a arcar com custos mais baixos quando registram seus funcionários.

Uma das mudanças mais notáveis da reforma foi a flexibilização das normas trabalhistas. Isso incluiu a ampliação das possibilidades de negociação entre empregadores e

empregados, a redução das garantias trabalhistas em acordos coletivos e a flexibilização da jornada de trabalho. Como resultado, tornou-se mais fácil para os empregadores contratar trabalhadores sob condições menos vantajosas, o que incentivou a informalidade, já que muitos trabalhadores não estavam mais protegidos pelas leis trabalhistas rígidas.

Além disso, abriu caminho para a chamada “pejotização”, em que trabalhadores eram incentivados a abrir empresas individuais para prestar serviços a seus empregadores. Isso muitas vezes resultava na perda de direitos trabalhistas e previdenciários, contribuindo para a informalidade, pois os trabalhadores não eram considerados empregados formais.

Outro fator importante foi a redução da fiscalização do trabalho, tornando mais difícil para o governo garantir que as empresas cumprissem as leis trabalhistas, permitindo que empregadores explorassem mais trabalhadores na informalidade, pois havia menos chance de serem pegos em violações trabalhistas.

A reforma enfraqueceu a proteção dos trabalhadores em vários aspectos, incluindo questões como férias, intervalos intrajornada e horas extras. Isso levou a situações em que trabalhadores informais, muitas vezes em empregos precários, enfrentavam ainda menos proteção legal.

Além disso, aliada à Lei nº 13.429/2017 (Lei da Terceirização), a reforma também facilitou a terceirização de atividades-fim das empresas, o que levou a uma maior precarização do trabalho, uma vez que muitas empresas contrataram trabalhadores terceirizados em condições de trabalho inferiores, frequentemente sem os benefícios garantidos pela legislação trabalhista tradicional. Essa terceirização ampliada contribuiu para a informalidade, uma vez que muitos trabalhadores se encontraram em situações de trabalho não regulamentadas.

A relação entre a lei da terceirização e a informalidade é complexa e multifacetada, com implicações significativas no mercado de trabalho.

A terceirização muitas vezes resulta em condições de trabalho mais precárias para os funcionários terceirizados. Eles frequentemente enfrentam salários mais baixos, menos benefícios e segurança no emprego, tornando-se mais vulneráveis à informalidade. Esses trabalhadores, embora formalmente empregados por empresas terceirizadas, muitas vezes atuam como informais na prática.

Além disso, também priva os trabalhadores de garantias trabalhistas, uma vez que a empresa contratante não é diretamente responsável por seus direitos. Isso pode levar a situações em que os trabalhadores terceirizados enfrentam uma situação mais próxima da informalidade, com poucas proteções legais.

A terceirização frequentemente resulta em empregos de curto prazo ou temporários, aumentando a insegurança no emprego. Os trabalhadores que não têm garantias de emprego a longo prazo podem estar mais propensos a buscar empregos informais como alternativa. Também não contribuem para a previdência social, o que pode levar a uma maior informalidade no sistema previdenciário, já que não acumulam os benefícios de aposentadoria e seguridade social como os trabalhadores formais.

A expansão da terceirização sem regulamentação adequada pode criar uma via para a informalidade no mercado de trabalho, onde os trabalhadores são empregados sob condições precárias e com poucas garantias trabalhistas.

Nesse cenário das reformas, em suma, as profundas alterações realizadas nas leis trabalhistas no ano de 2017 tiveram impacto extremamente considerável na informalidade do mercado de trabalho. As mudanças na legislação e na regulamentação tornaram mais fácil para os empregadores contratar trabalhadores sob condições menos vantajosas, o que incentivou a precarização do emprego e o aumento da informalidade. Enquanto a flexibilização das normas trabalhistas e a terceirização podem ter sido vistas como tentativas de estimular a criação de empregos, elas também aumentaram a vulnerabilidade dos trabalhadores e criaram desafios adicionais para o sistema de seguridade social do Brasil.

Além disso, conectado ao cenário financeiro global, o país atravessou algumas crises econômicas, cujas consequências incidiram diretamente no cenário do mercado de trabalho brasileiro, visto que economia e trabalho não se desvinculam.

O Brasil tem uma história marcada por diversas crises ao longo de sua trajetória. Esses acontecimentos tiveram origens e características diversas, mas deixaram impactos significativos na economia e no mercado de trabalho.

A década de 1980 foi marcada por uma das mais severas crises econômicas da história do Brasil. A crise da dívida externa, em grande parte, decorreu do endividamento maciço do país nos anos anteriores. O governo brasileiro tomou empréstimos no exterior para financiar seu desenvolvimento, mas a dívida cresceu rapidamente, e as taxas de juros internacionais também aumentaram. Isso levou o país a uma situação de inadimplência, desencadeando uma crise financeira e uma década perdida de crescimento econômico, gerando inflação descontrolada, recessão e desemprego.

Para combater a hiperinflação, o governo lançou o Plano Real em 1994. O plano introduziu uma nova moeda, o real, e promoveu políticas de estabilização econômica. Foi uma das medidas mais bem-sucedidas na história econômica do país, trazendo estabilidade de preços e uma recuperação econômica notável.

Em 2008, o país atravessou outra grande crise, essa de magnitudes globais, com início nos Estados Unidos ainda no fim da década de 90. A crise econômica global de 2008, conhecida como a “Crise Financeira de 2008” ou a “Grande Recessão”, foi um evento de proporções significativas que abalou os mercados financeiros e impactou severamente as economias em todo o mundo.

Uma das principais causas que desencadearam a crise ainda nos Estados Unidos foi a proliferação de crédito fácil e a prática de conceder hipotecas de alto risco, conhecidas como “*subprime mortgages*”. Muitos bancos ofereceram empréstimos hipotecários a pessoas com históricos de crédito fracos, frequentemente sem comprovação de renda, com imóveis como garantia. Essas hipotecas subprime foram securitizadas e transformadas em produtos financeiros complexos, como os CDOs (*Collateralized Debt Obligations*) e MBS (*Mortgage-Backed Securities*), que eram vendidos para investidores em todo o mundo.

Isso resultou em uma enorme rede de títulos financeiros que eram vendidos para investidores em todo o mundo. Agências de classificação de risco, como Standard & Poor's e Moody's, deram notas elevadas a muitos desses produtos financeiros, sugerindo que eram de baixo risco, quando, na realidade, continham ativos de alto risco. Além disso, muitos bancos e instituições financeiras estavam altamente alavancados, o que significa que tinham empréstimos e investimentos em proporções perigosamente desequilibradas, ampliando o impacto dos prejuízos.

A expansão descontrolada do crédito hipotecário alimentou uma bolha imobiliária nos Estados Unidos, fazendo com que os preços das casas disparassem. Essa bolha estourou quando a falência do Lehman Brothers ocorreu em setembro de 2008. Isso causou pânico nos mercados financeiros, levando a uma perda generalizada de confiança no sistema financeiro global, desencadeando uma série de reações em cadeia. As bolsas de valores ao redor do mundo experimentaram quedas acentuadas, a liquidez evaporou-se à medida que os bancos pararam de emprestar uns aos outros, e os governos tiveram que intervir com pacotes de resgate para salvar várias instituições financeiras à beira da falência.

A crise se espalhou rapidamente, levando a uma recessão global que afetou as principais economias em todo o mundo. Muitos países sofreram contrações econômicas, quedas na produção industrial e aumento do desemprego. A bolha imobiliária nos Estados Unidos estourou, levando a uma queda significativa nos preços das casas e a uma onda de execuções hipotecárias.

Em linhas gerais, as nações em desenvolvimento, incluindo o Brasil, sentiram impactos menos intensos da crise econômica global de 2008. No entanto, não se pode ignorar que houve

uma queda substancial no índice BOVESPA, que avalia o desempenho das ações na bolsa de valores brasileira, acompanhada de um aumento no valor do dólar. Isso ocorreu à medida que investidores ao redor do mundo retiravam seus investimentos devido à crescente desconfiança nos mercados financeiros. Consequentemente, as perspectivas de crescimento econômico foram rebaixadas, levando a previsões pessimistas para o Produto Interno Bruto (PIB) do país.

Em contrapartida a esse cenário, o então presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, adotou um discurso otimista, enfatizando que a crise global afetava o país de maneira menos intensa do que os Estados Unidos, onde a crise era comparada a um “tsunami”. No Brasil, Lula afirmava que se a crise chegasse, seria mais como uma “marolinha” que não teria um impacto devastador, algo com que não se precisaria preocupar em escala semelhante.

Apesar do otimismo de Lula e do impacto aparentemente menor em comparação com as economias dos Estados Unidos e Europa, a crise teve, de fato, um impacto significativo no Brasil. Em outubro, a Sadia divulgou prejuízos significativos devido a investimentos em derivativos financeiros de alto risco, que resultaram em um prejuízo trimestral de mais de R\$ 2 bilhões.

Diante desses eventos e do agravamento da situação econômica, o governo brasileiro adotou medidas para estimular a economia. Reduziu a taxa básica de juros, a SELIC, de 13,75% para 8,75% ao ano em 2009, o que resultou em menores custos de empréstimos para indivíduos e empresas, com o objetivo de injetar mais dinheiro na economia. Além disso, reduziu as alíquotas de impostos, especialmente o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para produtos como eletrodomésticos, materiais de construção e automóveis. Para aumentar a liquidez no mercado e estimular a produção industrial, o governo também liberou bilhões de reais em depósitos compulsórios para os bancos.

Apesar do aumento de 5,2% no PIB nacional em 2008, o impacto da crise se fez sentir em 2009, resultando em uma retração de 0,3%. Além disso, a Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) registrou uma queda de 4% em 2008, a maior desde a década de 1970. Isso ilustra como a crise econômica global não deixou o Brasil imune às suas repercussões e desafios econômicos. Essa crise teve impactos profundos e generalizados no mercado de trabalho brasileiro. Assim que a crise atingiu seu ápice, o Brasil, como muitos outros países, enfrentou um aumento significativo do desemprego. Isso ocorreu devido a uma série de fatores, incluindo a retração da demanda por produtos brasileiros no mercado internacional, o que afetou a produção e, por conseguinte, os empregos em setores relacionados à exportação.

O setor automobilístico e a indústria de manufatura foram particularmente atingidos, com várias empresas reduzindo sua produção e recorrendo a demissões temporárias. Além

disso, o setor financeiro enfrentou seus próprios desafios, uma vez que a crise abalou a confiança nos mercados e algumas instituições financeiras precisaram se ajustar, resultando em cortes de empregos.

Os investimentos, tanto nacionais quanto estrangeiros, sofreram uma queda significativa devido à incerteza econômica global. Isso impactou diretamente a criação de empregos em setores que dependiam de investimentos em infraestrutura e expansão industrial.

Para muitos trabalhadores brasileiros, isso se traduziu em uma pressão adicional sobre seus salários, uma vez que algumas empresas adiaram aumentos salariais e bônus, enquanto outras optaram por cortes salariais temporários. Isso, por sua vez, teve um impacto negativo nas condições de vida e na capacidade de consumo das famílias.

Em resposta à falta de empregos formais, muitos brasileiros se voltaram para a economia informal e o trabalho autônomo como uma forma de sobrevivência econômica. Isso incluiu atividades como vendedores ambulantes, prestadores de serviços autônomos e pequenos empreendedores.

O governo brasileiro implementou uma série de políticas para enfrentar a crise, incluindo medidas de estímulo econômico, como redução de impostos, aumento dos gastos públicos e redução das taxas de juros. O objetivo era estimular a economia e criar empregos, embora essas medidas tenham levado algum tempo para surtir efeito.

Recentemente, no início de 2020, um evento de proporções globais atingiu não somente o mercado de trabalho, mas todas as esferas sociais de todos os países do mundo. A pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, se originou na cidade chinesa de Wuhan e adquiriu dimensões globais em poucos dias, alterando profundamente o cenário mundial.

A COVID-19 resultou em milhões de mortes e sobrecarregou os sistemas de saúde em muitos países. Restrições de movimentação, lockdowns e o distanciamento social se tornaram comuns, alterando drasticamente a vida das pessoas. A economia global sofreu uma recessão devido ao fechamento de muitos setores, resultando em perda de empregos e falências de empresas.

A pandemia também expôs e agravou desigualdades sociais e econômicas, afetando mais severamente os grupos de baixa renda e minorias.

Além das implicações sanitárias, a pandemia trouxe consigo o aumento do desemprego e, conseqüentemente, a expansão do trabalho informal, terceirizado, subcontratado, flexível, de meio período e em condições precárias. Essa população precisa de apoio por meio de políticas destinadas a mitigar a fome e a pobreza, ou seja, requer a inclusão em uma rede de proteção

social. Este é um desafio considerável, pois uma das características do capitalismo globalizado e liberal, seguida pela equipe econômica do governo Bolsonaro, é a crescente informalização do trabalho.

Em uma era marcada pela automação, digitalização e tecnologia, testemunhamos a expansão do trabalho informal, terceirizado, precário, subcontratado, flexível, de meio período e do subproletariado. Se no passado recente, apenas uma parcela marginal da classe trabalhadora se encontrava em empregos informais, hoje mais de 50% dela enfrenta essa realidade amplamente definida, privados de direitos, sem acesso a uma rede de proteção social e fora do regime de carteira assinada. O desemprego em crescimento, a precarização acentuada, a queda nos salários e a perda contínua de direitos tornaram-se elementos frequentes no cenário da classe trabalhadora.

O impacto nas fontes de renda é particularmente severo para trabalhadores desprotegidos e grupos vulneráveis envolvidos na economia informal. Em muitos países, além das demissões, há uma redução nas horas de trabalho. No Brasil, devido à resposta tímida das autoridades públicas, presenciamos um aumento nas demissões em diversos setores, com destaque para serviços como hotelaria, bares e restaurantes.

Em maio de 2020, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C) referentes ao trimestre de fevereiro a abril de 2020. Esses resultados refletiram um acentuado agravamento do mercado de trabalho devido ao impacto da pandemia de COVID-19 no país, abrangendo dois meses de influência da crise sanitária. A taxa de desemprego, medida pela taxa de desocupação, atingiu 12,6%, representando 12,8 milhões de pessoas desempregadas. É importante observar que esse indicador já estava em níveis significativamente altos no Brasil desde 2016 até recentemente.

A taxa de desocupação havia se mantido próxima a 12% nos três anos anteriores. No entanto, no trimestre encerrado em abril de 2020, durante a crise da COVID-19, essa taxa aumentou 1,3 ponto percentual em relação ao trimestre anterior (novembro a janeiro) e 0,1 ponto percentual em comparação com o mesmo trimestre de 2019 (fevereiro a abril).

Em termos absolutos, a população desempregada, que chegou a 12,8 milhões de pessoas, aumentou em 898 mil em comparação com o trimestre anterior. Ao mesmo tempo, a população ocupada diminuiu em 4,9 milhões em relação ao trimestre anterior e em 3,1 milhões em relação ao mesmo trimestre de 2019 (fevereiro a abril). Essas quedas atingiram níveis recordes na série histórica iniciada em 2012, segundo o IBGE. Como resultado, a taxa de ocupação, que mede a porcentagem de pessoas empregadas na população em idade ativa, caiu

para 51,6%, marcando uma queda de 3,2 pontos percentuais em relação ao trimestre anterior, quando estava em 54,8%. Isso a colocou no nível mais baixo da série histórica desde 2012.

No entanto, a deterioração das condições do mercado de trabalho não se limita ao aumento do desemprego. Outros indicadores também são impactados. A população na força de trabalho, que engloba pessoas empregadas e desempregadas ativamente em busca de trabalho, teve a maior queda em relação a toda a série histórica da PNAD Contínua iniciada em 2012, diminuindo em 5,2 milhões de pessoas no trimestre de fevereiro a abril. Esse êxodo em massa da força de trabalho foi impulsionado por vários fatores, incluindo os impactos econômicos da pandemia, a eficácia limitada das políticas de apoio ao setor empresarial e a falta de perspectivas de emprego durante um período de recessão econômica.

Muitos dos trabalhadores que saíram da força de trabalho passaram a integrar a força de trabalho potencial, que inclui pessoas que desejariam estar empregadas, mas que não estão ativamente procurando emprego ou não podem aceitar uma vaga de trabalho. Esta população aumentou em 1,9 milhão de pessoas no trimestre. A combinação da taxa de desocupação e da força de trabalho potencial atingiu 20,2% no trimestre de abril de 2020, representando um aumento de 1,9 ponto percentual em relação ao trimestre anterior. Esse foi o maior nível já registrado na série histórica da PNAD Contínua, o que significa que aproximadamente um em cada quatro brasileiros que desejariam estar trabalhando atualmente não consegue encontrar emprego.

Esses padrões são, em grande parte, resultado da escassez de oportunidades de emprego, causada pelo fechamento de empresas, restrições logísticas e pela queda na demanda interna e externa. Durante o último trimestre em comparação com o trimestre encerrado em janeiro de 2020, aproximadamente 5 milhões de postos de trabalho foram perdidos, resultando em uma queda de 4,6% na população ocupada.

Ao contrário da narrativa do Governo Federal à época do ápice da expansão do vírus e de algumas instituições internacionais, os impactos econômicos da COVID-19 não foram passageiros. A pandemia desencadeou uma crise global que terá grandes repercussões ainda nos próximos anos.

A situação já era precária mesmo antes desta nova crise, o que torna os impactos no país ainda mais severos. Essa situação seria mais manejável se a maioria da população estivesse empregada em trabalhos formais. No entanto, a formalização do emprego no Brasil tem diminuído continuamente desde 2015, com a perda significativa de empregos no setor industrial. Sem o dinamismo desse setor, muitos trabalhadores migraram para empregos de

menor produtividade e salários mais baixos, especialmente no comércio e serviços. Esses setores atuaram como válvula de escape em meio à deterioração do emprego formal.

Como resultado, cerca da metade dos empregos no início de 2020, concomitante ao início da pandemia, eram informais. A paralisação das atividades, a falta de apoio do Estado e a crise econômica em andamento agravaram ainda mais os problemas do mercado de trabalho, não apenas devido às condições dos trabalhadores informais, mas também porque esses empregos deixarão de ser uma alternativa para aqueles que são demitidos de empregos formais.

É importante destacar que as medidas anunciadas pelo Governo Federal gerido pelo ex presidente Jair Bolsonaro à época, como a Medida Provisória 936, que autorizou acordos individuais (especialmente para trabalhadores de baixa renda que ganham até R\$ 3.135); a suspensão de contratos (com custos baixos para os empregadores); e a redução parcial de salários, resultando em uma queda de até 10,7 bilhões na massa salarial, não forneceram mecanismos eficazes para garantir a estabilidade no emprego a longo prazo.

Cabe ressaltar que os efeitos da pandemia de COVID 19 ainda não podem ser completamente estudados, visto que o fim do estado de emergência ocasionado pela doença foi decretado somente em cinco de maio de 2023, ao passo que a doença ainda circula mundialmente. Dessa forma, os impactos na sociedade, e em especial no mercado de trabalho, ainda estão sendo processados e absorvidos.

No cenário atual, o Brasil registra aproximadamente 8,6 milhões de desempregados no segundo trimestre de 2023 (IBGE, 2023). É importante notar, contudo, que o trabalho informal continua a se expandir.

As estatísticas atualizadas apontam que, nesse mesmo período, cerca de 39,1% da força de trabalho no Brasil estava envolvida em empregos informais, totalizando aproximadamente 38,933 milhões de pessoas ocupando empregos informais no país.

Em comparação ao primeiro trimestre de 2023, houve elevação de 266 mil empregos sem carteira assinada no setor privado, de 176 mil trabalhadores domésticos sem carteira assinada, de 129 mil pessoas no trabalho por conta própria sem CNPJ, de 34 mil empregadores sem CNPJ e de 7 mil de pessoas no trabalho familiar auxiliar. A população ocupada atuando na informalidade cresceu 1,6% em um trimestre. Em relação a um ano antes, o contingente de trabalhadores informais recuou em 374 mil pessoas, queda de 1,0%.

Nesse cenário da informalidade, é necessário um olhar atento em relação à contribuição para a Previdência Social. A maioria dos trabalhadores informais não realiza contribuições, aumentando sua vulnerabilidade. Esses dados pintam um quadro preocupante de deterioração das condições de vida desses trabalhadores, contribuindo para o agravamento da pobreza e das

desigualdades. A expansão da informalidade não traz consigo um panorama positivo, mas sim um cenário sombrio de contínua deterioração nas condições de trabalho e qualidade de vida (Lira, 2012).

O cenário é desanimador e preocupante para a população brasileira, problemática essa exponencializada quando se torna o olhar para a população imigrante, haja vista a vulnerabilidade causada pela discriminação, falta de documentos ou autorização para o trabalho e ausência de políticas públicas que contribuem para a marginalização e exclusão social dessa parcela.

## **6.2 Causas de direcionamento das mulheres para o mercado de trabalho informal**

Tanto no Brasil quanto em outros países da América Latina, quando analisamos a divisão sexual do mercado de trabalho, observa-se que o patriarcalismo rural deixou raízes intrincadas e que influenciam a dinâmica do trabalho até hoje. Por essa razão e por uma visão extremamente estereotipada, às mulheres cabem os trabalhos considerados típicos “femininos”, reforçando a divisão sexual do trabalho e perpetuando certos comportamentos como a precariedade e a pior remuneração que atinge mais as mulheres do que os homens.

Nesse sentido, o atual panorama da mulher no mercado de trabalho brasileiro é resultante das estruturas econômicas e sociais do passado.

No período colonial (1500-1822), as mulheres brancas ocupavam uma posição subalterna, tanto do ponto de vista econômico quanto social, em relação aos homens. Desprovidas de quaisquer prerrogativas, as mulheres eram excluídas de qualquer participação na esfera política ou econômica, sendo instruídas culturalmente a desempenhar o papel de mães e esposas exemplares. Suas atividades se restringiam à esfera doméstica, cuidado dos filhos e afazeres caseiros. A concepção de que as mulheres brancas tinham como única incumbência a administração do lar e que assuntos de relevância eram reservados exclusivamente aos homens foi enfatizada pela influência marcante da Igreja Católica na vida de todos. Além disso, o sistema produtivo da época estava enraizado na escravidão, e como resultado, as mulheres negras desempenhavam funções distintas das mulheres brancas. As mulheres negras não eram reconhecidas como sujeitos com direitos, não gozavam de liberdade e eram alocadas para trabalhos domésticos e como acompanhantes de suas senhoras, além de trabalharem nas plantações, suportando maus-tratos e enfrentando condições extremamente adversas.

Foi somente durante o período da República no Brasil, mais especificamente após a promulgação da Constituição de 1934, que as mulheres conquistaram seus primeiros direitos

trabalhistas e passaram a desempenhar funções além das tarefas domésticas. Isso se deu em grande parte devido ao processo de industrialização do país, no qual as mulheres passaram a ser empregadas nas fábricas e indústrias. A Constituição de 1934 introduziu importantes avanços, como a proibição da disparidade salarial com base no gênero, a proibição do trabalho feminino em ambientes prejudiciais à saúde e a garantia de assistência médica e cuidados às gestantes, incluindo período de descanso antes e após o parto. No entanto, as condições de trabalho das mulheres permaneciam precárias, com jornadas extenuantes e, na prática, remunerações inferiores às dos homens.

Em 1943, com a promulgação da Consolidação das Leis Trabalhistas por Getúlio Vargas, foram introduzidas normas específicas para proteger o trabalho feminino, garantindo a igualdade de acesso ao mercado de trabalho, proteção jurídica, proibição de discriminação salarial com base no sexo, idade, cor e raça, entre outras medidas.

As Constituições subsequentes não trouxeram alterações significativas até 1988, quando a Constituição Federal atualmente em vigor foi promulgada, estabelecendo o princípio da igualdade perante a lei. Isso assegurou os direitos trabalhistas das mulheres, instituindo a igualdade de gênero e proibindo a discriminação. Em particular, a Constituição reafirmou a proibição da disparidade salarial, da distribuição de funções e de critérios de contratação com base no sexo. A legislação somente permite diferenças nas práticas de emprego entre os gêneros se essas diferenças visarem à proteção ou à promoção das mulheres no mercado de trabalho.

Outro marco importante foi a regulamentação do trabalho doméstico no país, que até então não era considerado uma atividade econômica nos levantamentos censitários. Com essa regulamentação, as trabalhadoras domésticas passaram a ter direito ao salário-mínimo, ao 13º salário, a férias remuneradas, à licença-maternidade, à aposentadoria, entre outros benefícios. Além disso, a “PEC das domésticas”, aprovada em 2013, estabeleceu uma jornada de trabalho de 8 horas por dia ou 44 horas por semana para esses profissionais. Graças à CLT e à Constituição de 1988, as mulheres hoje têm direito a uma licença-maternidade de 4 meses, extensível para 6 meses, bem como o direito a repouso nos domingos.

Atualmente, de acordo com o IPEA (2021), a presença feminina na força de trabalho brasileira, ou seja, a proporção de mulheres entre 17 e 70 anos empregadas no país, é de 43,2%, sendo os homens o restante dos 56,8%.

No entanto, apesar do aumento no número de mulheres ativas no mercado de trabalho no Brasil, esses dados revelam uma notável disparidade entre a participação feminina e masculina no mundo laboral. Essa disparidade se deve, entre outros fatores, ao papel social e

cultural que tradicionalmente atribui às mulheres a principal responsabilidade pelas tarefas familiares e domésticas.

É perceptível que ao longo das últimas três décadas, ocorreram significativas transformações na sociedade e no cenário de empregabilidade do Brasil, o que resultou em um maior envolvimento das mulheres no mercado de trabalho. Entretanto, persistem desigualdades de gênero. Dentre os fatores que contribuíram para essas mudanças, destacam-se a expansão econômica e urbanização das cidades a partir dos anos 70, que gerou uma crescente demanda por mão de obra; alterações nas normas, convenções sociais e culturais, que promoveram mudanças nas estruturas familiares e na distribuição das responsabilidades domésticas e modificações nos papéis de gênero na sociedade, com as gerações mais recentes demonstrando maior interesse em combater as desigualdades e criar ambientes mais diversificados.

Apesar dos avanços, esses progressos ocorreram em um ritmo gradual, sendo mais perceptíveis quando examinamos séries de dados mais extensas. Ao analisar a última década, por exemplo, notamos que as melhorias em indicadores-chave foram modestas.

Por outro lado, a pandemia da Covid-19 trouxe desafios que dificultaram a continuidade das conquistas alcançadas entre 2012 e 2019.

A taxa de envolvimento das mulheres na força de trabalho no último trimestre de 2022 registrou 52,7%, ainda 1,6 pontos percentuais abaixo dos níveis pré-pandemia, que eram de 54,3%. Além disso, em comparação com o terceiro trimestre de 2022, houve uma queda de 0,7 pontos percentuais, com a taxa registrando 53,4%. Isto significa que, em média, apenas cinco em cada dez mulheres em idade ativa participam do mercado de trabalho, seja trabalhando ou em busca de emprego. Por outro lado, sete em cada dez homens estão ativos na força de trabalho. Essa discrepância na participação das mulheres no mercado de trabalho não é apenas uma questão social, mas também um problema econômico, pois representa um desperdício de talento potencial fora da força de trabalho.

Embora a taxa de participação masculina também tenha declinado em relação ao quarto trimestre de 2019, é importante notar que as mulheres estavam em uma trajetória diferente antes da pandemia. Enquanto a taxa de participação masculina diminuiu 1,1 pontos percentuais entre 2012 e 2019, a participação feminina cresceu 2,8 pontos percentuais no mesmo período.

Portanto, fica evidente que a taxa de participação masculina retornou à sua trajetória anterior, mas a das mulheres ainda não se recuperou totalmente. As mudanças na economia e no mercado de trabalho brasileiro desde o início da pandemia, incluindo mudanças nas demandas por habilidades dos trabalhadores e a expansão do programa de auxílio financeiro no

Brasil, podem estar contribuindo para um processo mais lento de recuperação desse indicador em relação aos níveis pré-pandemia.

Em relação ao mercado de trabalho informal, no primeiro trimestre de 2022 a força de trabalho totalizou 107,224.3 milhões de indivíduos, dos quais 95,275 estavam empregados, enquanto 11,949 estavam desempregados. No grupo das pessoas desempregadas, as proporções entre homens e mulheres foram de 15,9% de homens brancos, 30,1% de homens negros, mulheres brancas somaram 19,2% e mulheres negras 34,7%. Destaca-se a alta representação de mulheres negras entre os desempregados, sendo mais do que o dobro da proporção de homens brancos.

Ao analisar a tendência da informalidade e formalidade no mercado de trabalho ao longo de um período de 10 anos, observa-se que a situação de trabalho informal tem se intensificado desde 2018, aproximando-se cada vez mais do total de trabalhadores formais. Esse aumento pode ser atribuído ao baixo crescimento econômico durante esse período, juntamente com os impactos da reforma trabalhista.

Entre o grupo total de pessoas empregadas, o trabalho informal representa 40,1% conforme a metodologia do IBGE<sup>8</sup>, e esse percentual sobe para 50,4% quando se amplia para todas as pessoas que trabalham por conta própria.

Em uma distribuição por posição ocupacional, o emprego no setor privado sem carteira assinada representou 12,8%, apenas abaixo dos trabalhadores por conta própria, que somaram 26,5%. Em seguida temos os trabalhadores domésticos sem carteira, 4,4% e os empregados no setor público sem carteira (2,5%).

Ao fazermos, então, um recorte de gênero, conforme dito anteriormente, alguns setores da economia têm historicamente sido predominantemente ocupados por mulheres, e nesses setores, observa-se um alto nível de informalidade. Isso inclui o trabalho produtivo em fazendas e empresas familiares, empregos remunerados em serviços domésticos, comércio ambulante e trabalho sexual.

As normas sociais de gênero têm influenciado a divisão do trabalho nas famílias e comunidades. No entanto, as mulheres enfrentam uma carga desproporcional de cuidados e

---

<sup>8</sup> A informalidade, de acordo com a definição do IBGE, corresponde às pessoas que possuem vínculos de emprego sem registro (ou sem carteira de trabalho assinada), as pessoas que trabalham por conta própria e empregadores sem CNPJ, emprego doméstico sem registro e no trabalho em auxílio à família. Há uma outra definição mais ampla para o trabalho informal que considera todos as pessoas no trabalho por conta própria como informais, independentemente de contribuírem individualmente para a previdência ou de terem CNPJ, além de incluir os empregados no setor público sem carteira que não estão considerados pelo IBGE e excluir os empregadores. Aqui, adota-se a metodologia de medição mais ampla. Na metodologia do IBGE estão incluídos na base os empregadores e na metodologia mais ampla os empregadores estão excluídos.

tarefas domésticas, levando a interrupções mais frequentes em suas carreiras em comparação aos homens. No entanto, as responsabilidades domésticas e a falta de políticas públicas eficazes que aliviem as mulheres de suas obrigações familiares as colocam em situações de risco quando buscam recursos financeiros. Isso pode levar a uma delegação de cuidados no ambiente doméstico, afetando o desempenho escolar de crianças e resultando em uma maior sobrecarga para as mulheres, especialmente em atividades não remuneradas em casa.

A interação entre o trabalho não remunerado em casa e o trabalho remunerado é fundamental para a análise de gênero no mercado de trabalho e para o desenvolvimento de políticas públicas que ofereçam proteção social mais inclusiva para as trabalhadoras informais. É essencial que o Estado reconheça a existência dos trabalhadores informais e seus empreendimentos, pois isso permite a implementação de medidas diretas e indiretas de apoio, aumentando a visibilidade do setor e possibilitando uma melhor defesa em situações de crises econômicas, dadas as vulnerabilidades desses trabalhadores (Chen; Carré, 2020). Por exemplo, durante a pandemia de COVID-19 em 2020, as mulheres informais representaram uma proporção maior em ocupações de alto risco, com 42% delas trabalhando nessas posições em comparação com 32% dos homens, entre março e abril de 2020. Esse padrão também tem sido observado em crises e recessões anteriores.

Em um estudo de 1998, Sethuraman revelou que, na década de 1980, 29,2% das mulheres empregadas no Brasil estavam em empregos informais, em comparação com apenas 11,3% dos homens. Quase 30 anos depois, a parcela de mulheres em empregos informais aumentou para 40,3%, em comparação com 37,8% dos homens. No entanto, é importante observar que o trabalho informal tem crescido significativamente para ambos os gêneros. Em meio ao aumento do desemprego, da subocupação e do desalento, as mulheres estão cada vez mais vulneráveis a essa transição para o setor informal. A falta de políticas públicas eficazes tem contribuído para a exclusão das mulheres de empregos formais, aprofundando ainda mais as disparidades de gênero no mercado de trabalho (Chen; Carré, 2020).

Para as mulheres imigrantes, então, a bagagem é ainda maior, somando-se o gênero e a nacionalidade estrangeira. Enquanto no passado a migração estava frequentemente ligada à busca de alimentos e abrigo, hoje o motivo predominante é a busca por uma melhor qualidade de vida por meio de oportunidades de emprego. Em outras palavras, a mobilidade humana atualmente envolve a migração em busca de trabalho e isso está intimamente ligado à estrutura em evolução do capitalismo global.

Infelizmente, é presente no imaginário brasileiro a figura dos imigrantes como sendo aqueles que “roubam” empregos, alegando que os imigrantes ocupam posições no mercado de

trabalho local. No entanto, a maioria dos migrantes é composta por trabalhadores não qualificados dispostos a assumir empregos mal remunerados e muitas vezes precários para atender às suas necessidades. Um grande número dos imigrantes que chegam ao Brasil acaba trabalhando informalmente ou como empregados domésticos, aceitando condições de trabalho instáveis e sujeitando-se à exploração. Portanto, a migração pode ser encarada como um movimento vulnerável, no qual aqueles que a realizam estão sujeitos a diversos tipos de discriminação, preconceito e adversidades morais, físicas e psicológicas.

Nesse sentido, além de todas as problemáticas de gênero expostas anteriormente, que atingem tanto as mulheres brasileiras quanto igualmente as mulheres imigrantes, estas ainda precisam lidar com outros fatores.

Inicialmente, para trabalhar de maneira formal no Brasil, a imigrante precisa obter autorização de residência para fins laborais, carteira de registro nacional migratório, CPF e carteira de trabalho. Contudo, as exigências para a confecção desses documentos são, na maioria das vezes, incompatíveis com a realidade das mulheres. Como exemplo, as exigências para a obtenção da autorização de residência para fins laborais:

Art. 2º Na apreciação do pedido será examinada a compatibilidade entre a qualificação e a experiência profissional do imigrante com a atividade que exercerá no país. § 1º A comprovação da qualificação e experiência profissional deverá ser feita pelo empregador requerente, por meio de diplomas, certificados ou declarações das entidades nas quais o imigrante tenha desempenhado atividades, demonstrando o atendimento de um dos seguintes requisitos:

I – mestrado, doutorado ou grau superior compatível com a atividade que irá desempenhar; ou

II - conclusão de curso de pós-graduação, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e experiência mínima de 01 (um) ano na área de especialização, compatível com a atividade que irá desempenhar; ou

III – nível superior e experiência de no mínimo 02 (dois) anos no exercício da profissão, contando esse prazo da conclusão do curso de graduação que o habilitou a esse exercício; ou

IV – formação específica em ocupação de nível técnico e experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos; ou

V - escolaridade mínima de 12 (doze) anos e experiência profissional de no mínimo 04 (quatro) anos em ocupação que não exija nível técnico ou superior; ou VI - experiência de no mínimo três anos no exercício de profissão, cuja atividade artística ou cultural independa de formação escolar. (Brasil, 2017)

Além disso, barreiras culturais, como o idioma, podem dificultar ainda mais a inserção dessas mulheres no mercado formal, vulnerabilizando-as, também, na relação com seus contratantes e no pleno entendimento de seus direitos e deveres, tornando-as muito suscetíveis à superexploração. Somado a isso, a situação de vulnerabilidade, falta de assistência pública,

isolamento social e dificuldades econômicas levam as imigrantes à se sujeitarem à trabalhos degradantes.

A homologação dos estudos estrangeiros também é complicada e burocrática, fazendo com que profissionais com formações em cursos de ensino superior em seus países ocupem postos subalternos no Brasil. Além disso, o preconceito em relação à raça e gênero também é fator determinante: estrangeiros provenientes do Sul global tem remunerações menores do que imigrantes do Norte. As mulheres imigrantes recebem cerca de 70% do valor dos rendimentos dos homens, e as oriundas do Sul Global recebem em média menos da metade dos rendimentos das do Norte Global.

Nesse contexto, ainda se insere a problemática do tráfico de pessoas, um crime perpetrado com várias finalidades, incluindo a exploração de indivíduos em condições de trabalho que se assemelham à escravidão. No último ano, um relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) destacou a gravidade dessa questão e identificou grupos especialmente vulneráveis, como mulheres, adolescentes, crianças e pessoas da comunidade LGBTQIA+. Segundo o documento, entre 2013 e 2017, houve 84 casos acompanhados pela Defensoria Pública da União que envolviam imigrantes, sendo que 14,3% desses casos estavam relacionados ao trabalho escravo e tráfico de pessoas, enquanto 13,1% estavam ligados ao trabalho escravo.

Em síntese, a inserção da mulher imigrante no mercado de trabalho brasileiro é um desafio complexo e multifacetado, onde diversas variáveis históricas, sociais e econômicas se interligam. A história da divisão sexual do trabalho no Brasil, marcada por raízes patriarcais e estruturas sociais rurais, deixou um legado que ainda molda a dinâmica do emprego atual.

Somente após a Constituição de 1934 e a promulgação da Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943 as mulheres brasileiras começaram a conquistar direitos trabalhistas. No entanto, as condições de trabalho ainda eram precárias, com salários mais baixos e jornadas extenuantes. As Constituições subsequentes e a Constituição de 1988 estabeleceram princípios de igualdade de gênero, proibindo discriminação salarial e de gênero.

As mulheres imigrantes, por sua vez, enfrentam desafios adicionais, incluindo questões legais relacionadas à documentação e barreiras culturais, como o idioma. A homologação de diplomas estrangeiros é muitas vezes complicada, levando a uma subutilização de profissionais com formação estrangeira. O preconceito em relação à raça e gênero também desempenha um papel fundamental, com imigrantes do Sul global e mulheres imigrantes recebendo salários significativamente mais baixos.

Além disso, o tráfico de pessoas representa uma séria ameaça, explorando mulheres, adolescentes, crianças e pessoas da comunidade LGBTQIA+ em condições análogas à escravidão.

Portanto, o cenário atual da mulher no mercado de trabalho brasileiro é uma resultante de complexas estruturas econômicas, sociais e históricas. As desigualdades de gênero persistem, com a pandemia da COVID-19 agravando a situação. É crucial reconhecer essas disparidades e trabalhar para a implementação de políticas públicas eficazes que promovam a igualdade de gênero, bem como medidas que auxiliem as mulheres imigrantes na sua busca por oportunidades de emprego e no combate à exploração e ao tráfico de pessoas.

### **6.3 Alternativas para a formalização laboral dos migrantes**

A formalização laboral dos imigrantes no Brasil é uma questão premente, exigindo a implementação de diversas estratégias e alternativas para tornar mais acessível e eficiente o processo de regularização do trabalho dessa parcela populacional.

Em primeiro lugar, uma reforma nas políticas migratórias é essencial, simplificando procedimentos e reduzindo barreiras burocráticas para tornar o acesso dos imigrantes ao mercado de trabalho mais fácil.

Isso envolve uma revisão da legislação vigente, como a Lei de Migração de 2017, para torná-la mais inclusiva e eficaz, alterando pontos relacionados ao trabalho como, por exemplo, o processo para obtenção de autorização de trabalho. Esse processo deve ser simplificado, especialmente para empregos que não requerem qualificações específicas, incluindo diminuição dos requisitos para a obtenção de vistos de trabalho, tornando mais acessível o acesso a empregos formais. A documentação é fundamental para a formalização, e portanto, deve haver um esforço para acelerar os processos de obtenção de documentos essenciais, como a carteira de trabalho, CPF e autorização de residência para fins laborais.

O reconhecimento de qualificações obtidas no exterior também é uma questão crítica para permitir que imigrantes utilizem plenamente suas habilidades no mercado de trabalho brasileiro. Portanto, ao estabelecer procedimentos mais eficazes para o reconhecimento de diplomas e qualificações estrangeiras, o processo de estabilização desses imigrantes se torna mais célere. Além do mais, há também uma janela de benefício revertida para o Brasil, visto que essa imigração de cérebros pode agregar inovações para o país.

Programas de capacitação profissional também são essenciais, pois podem melhorar as habilidades dos imigrantes e aumentar suas chances de emprego em setores que demandam mão

de obra qualificada. Incentivar o empreendedorismo entre os imigrantes é outra alternativa importante, oferecendo recursos e apoio para iniciar e manter negócios próprios. Isso pode ser uma opção valiosa para a formalização laboral.

Além disso, a integração cultural dos imigrantes na sociedade brasileira, incluindo o aprendizado da língua portuguesa e a compreensão da cultura local, pode melhorar a comunicação e facilitar a busca por empregos, o que pode ser concretizado com parcerias entre o setor público e organizações da sociedade civil que prestam apoio aos imigrantes.

Em complemento, programas de assistência social, como suporte financeiro temporário e orientação, além de agências de direcionamento de empregos podem ajudar os imigrantes durante o processo de adaptação, fornecendo recursos e orientações para a população estrangeira.

No tocante ao ambiente laboral, é de extrema urgência o aumento da fiscalização rigorosa do cumprimento dos direitos trabalhistas dos imigrantes, essencial para evitar a exploração e o trabalho informal. Além disso, serviços de mediação de conflitos são necessários para resolver disputas trabalhistas, garantindo que imigrantes tenham um meio eficaz de lidar com problemas no ambiente de trabalho, com uso de intérpretes caso necessário. Pontua-se, aqui, a importância das operações de combate ao trabalho análogo à escravidão, tendo em vista novos casos sendo descobertos frequentemente no país, a maioria deles envolvendo imigrantes.

A formalização laboral dos imigrantes é crucial para combater o trabalho informal, a exploração e o tráfico de pessoas, ao mesmo tempo em que permite que esses indivíduos contribuam de maneira positiva para a economia e a sociedade brasileira. Sendo assim, essas alternativas e estratégias podem criar um ambiente mais inclusivo e justo para os imigrantes no mercado de trabalho do Brasil.

## 7 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo analisar a inclusão da mulher migrante no mercado de trabalho brasileiro. Os dados expostos demonstram que expressiva parte do contingente feminino se direciona ao mercado de trabalho informal.

Ao analisar o ordenamento jurídico brasileiro, destacaram-se duas legislações relacionadas diretamente com migração e trabalho: a Lei nº 13.445/2017, a nova Lei de Migração, e a Lei nº 13.467/2017, a reforma trabalhista, que alterou significativamente a CLT.

A nova Lei de Migração foi aprovada em 2017, após fortes apelos de órgãos e entidades relacionadas à migração, tendo em vista que o Estatuto do Estrangeiro se tornou obsoleto após a promulgação da Constituição de 1988. Apesar das inovações trazidas pela lei, os vetos pelo então presidente Michel Temer indicaram a presença e resistência de posições ainda conservadoras, que defendem a soberania nacional e a proteção cultural do Brasil.

A promulgação dessa lei representou um ponto de virada fundamental na trajetória legislativa do Brasil, substituindo o Estatuto do Estrangeiro. A transição entre essas duas legislações simboliza a transformação do país em relação à forma como lida com migrantes e refugiados, pois caminhou-se de uma abordagem que priorizava a soberania nacional para um compromisso mais sólido com os direitos humanos e a dignidade das pessoas em movimento.

Destaca-se que a nova legislação trata da temática do trabalho de maneira ainda muito superficial, marcando a ausência de dispositivos legais que fomentem o direcionamento e permanências dos migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro.

A reforma trabalhista, por sua vez, também aprovada no ano de 2017, alterou profundamente o contexto trabalhista brasileiro. Dentre as principais mudanças estão a flexibilização das regras para contratação e demissão, a possibilidade de terceirização mais ampla, a criação do trabalho intermitente e a negociação direta entre empregadores e empregados para acordos sobre jornada de trabalho e férias. Essas mudanças acentuam a vulnerabilidade dos trabalhadores e a arbitrariedade nas decisões dos empregadores. Além disso, a reforma enfraqueceu as instituições públicas e sindicais, descentralizando as regras e transferindo os riscos individuais para os trabalhadores, fatores que podem resultar na prevalência de acordos menos favoráveis à parte hipossuficiente da relação trabalhista.

Embora as mudanças na legislação não tenham se concentrado diretamente na situação dos migrantes e refugiados, as alterações introduzidas pela reforma têm consequências significativas para essa parcela, haja vista que os trabalhadores imigrantes enfrentam uma vulnerabilidade ampliada no mercado de trabalho, o que torna a exploração e superexploração

do trabalho ainda mais acentuadas, pois muitas vezes são percebidos como mão-de-obra barata e sujeita a abusos, principalmente devido ao status migratório ou à falta de documentação adequada.

Em síntese, ao analisar esses dois institutos legais, conclui-se que a nova Lei de Migração representou avanços significativos em comparação ao antigo Estatuto do Imigrante, ao passo que a reforma trabalhista acentuou ainda mais as vulnerabilidades enfrentadas por essa parcela da população.

Em seguida, analisou-se a relação entre migração e trabalho no Brasil, destacando-se alguns grupos: haitianos, sírios e libaneses, e pessoas provenientes dos países do Mercosul.

A migração dos haitianos foi impulsionada por desastres naturais e pela presença do Brasil no Haiti como líder da missão de paz da ONU (MINUSTAH). Em 2011, mais de 1 milhão de haitianos emigraram, em busca de refúgio e trabalho.

A imigração de sírios e libaneses para o Brasil, por sua vez, foi iniciada no final do século XIX. Recentemente, uma nova onda de imigrantes sírios, incluindo muçulmanos, chegou ao Brasil devido a conflitos no Oriente Médio.

Além disso, o país tem recebido imigrantes de países como Paraguai, Argentina, Bolívia e Peru, devido a mudanças econômicas e geográficas. Os países do MERCOSUL têm demonstrado uma preocupação constante com a questão migratória, buscando estabelecer padrões e princípios para garantir os direitos humanos dos imigrantes, com o objetivo de solidificar a instituição não apenas como um bloco econômico, mas também como um bloco socialmente integrado.

Dentre os principais fatores de atração dos imigrantes para o Brasil, citam-se: a busca por melhorias no padrão de vida, a proximidade geográfica, a semelhança linguística e cultural, a estabilidade política e econômica relativa do Brasil, a demanda crescente por mão-de-obra, serviços populares de saúde e educação, a presença de comunidades de imigrantes já assentadas no país; e políticas flexíveis de migração.

De acordo com dados expostos, provenientes do Relatório Anual da OBMigra, entre os anos de 2010 e 2019 um fenômeno chamou a atenção dos estudiosos das migrações: a crescente feminização dos movimentos com destino ao Brasil. Em 2011, houve um total de 74.339 registros de imigrantes, dos quais 24.262 eram mulheres (32,6%), 4.363 eram crianças (5,9%) e 4.959 eram adolescentes (6,7%). Em 2021, o número total de imigrantes registrados subiu para 151.155, com 67.772 mulheres (44,8%), 29.795 crianças (19,7%) e 14.555 adolescentes (9,6%).

Quanto ao mercado de trabalho, houve um aumento notável na emissão de carteiras de trabalho para mulheres imigrantes, com 39.813 emitidas em 2019, um aumento de 970% em relação a 2011. As principais nacionalidades que solicitaram carteiras de trabalho no Brasil eram de países vizinhos e caribenhos, indicando que o emprego era um dos principais objetivos das mulheres imigrantes. Contudo, embora tenha havido um aumento constante na inserção laboral de mulheres imigrantes em empregos formais, o mercado de trabalho formal não absorveu completamente essa mão-de-obra, e uma parcela significativa de mulheres que obtiveram a carteira de trabalho em 2019 não conseguiu encontrar trabalho formal.

O censo demográfico de 2010, por sua vez, indicou uma presença considerável de imigrantes no mercado de trabalho brasileiro, com uma alta proporção de trabalhadores informais, diferenças salariais de gênero e diferenças de rendimento associadas ao nível de instrução e à posição na ocupação. Ademais, a pesquisa revelou que os imigrantes no mercado de trabalho informal no Brasil possuem um nível de escolaridade consideravelmente alto, com mais de 50% tendo concluído pelo menos o Ensino Médio. No entanto, apesar dessa educação, os salários dos imigrantes eram baixos, e as mulheres imigrantes ganhavam em média 56,6% menos que os homens, mesmo ocupando cargos similares. Além disso, tanto homens quanto mulheres imigrantes trabalhavam em média mais horas por semana do que a média nacional, com uma parcela significativa excedendo o limite legal de 44 horas. Isso sugere haver uma superexploração da força de trabalho imigrante no mercado informal, caracterizada por baixos salários e jornadas de trabalho longas, especialmente para as mulheres.

Portanto, a análise das tendências migratórias e da inserção no mercado de trabalho das mulheres imigrantes no Brasil revela um cenário complexo. Durante um período de mudanças e diversificação no perfil das imigrantes no país, uma constante foi a presença significativa de mulheres no mercado de trabalho informal. Apesar do crescimento do emprego formal, o mercado formal não absorve totalmente essa mão-de-obra, deixando muitas mulheres imigrantes desempregadas ou subutilizadas. Elas enfrentam uma disparidade salarial significativa em comparação com os homens imigrantes, ganhando menos, mesmo em ocupações semelhantes.

No mercado formal, as mulheres ocupam menos de 30% dos empregos disponíveis para imigrantes, e a diferença salarial entre homens e mulheres imigrantes continua, embora tenha diminuído ao longo do tempo, devido à maior inserção em ocupações de menor remuneração. No geral, as mulheres imigrantes enfrentam desafios no mercado de trabalho brasileiro, frequentemente ocupando posições informais e subalternas, com riscos e vulnerabilidades constantes.

Finalmente, analisou-se o cenário da informalidade no Brasil e as causas de direcionamento das mulheres imigrantes para essa informalidade.

Primeiramente, observou-se o tamanho do mercado informal na atualidade, com cerca de 39,1% da força de trabalho no Brasil envolvida em empregos informais, totalizando aproximadamente 38,933 milhões de pessoas ocupando empregos informais no país. Esse cenário é resultado de combinações de fatores, dentre os quais destacam-se as crises econômicas de 2008 e 2020, ocasionadas por diversos acontecimentos, incluindo as reformas de 2017 e a pandemia de COVID-19.

Essa problemática se torna ainda mais acentuada quando se direciona o olhar para a população imigrante, que enfrenta uma maior vulnerabilidade devido à discriminação, à falta de documentos ou autorização para trabalhar e à ausência de políticas públicas que deixa à margem da sociedade, contribuindo para sua exclusão social.

A inserção da mulher imigrante no mercado de trabalho brasileiro é um desafio multifacetado. Questões históricas e sociais moldaram a divisão sexual do trabalho no Brasil, criando desigualdades que persistem até hoje. Enquanto as mulheres brasileiras conquistaram direitos trabalhistas após a Constituição de 1934 e a CLT de 1943, as condições de trabalho ainda eram precárias, com salários mais baixos e jornadas extenuantes.

As Constituições subsequentes e a de 1988 estabeleceram princípios de igualdade de gênero, proibindo a discriminação salarial e de gênero. No entanto, as mulheres imigrantes enfrentam desafios adicionais, como questões legais relacionadas à documentação e barreiras culturais, como o idioma. A homologação de diplomas estrangeiros é muitas vezes complicada, levando à subutilização de profissionais com formação estrangeira. Ademais, o preconceito em relação à raça e gênero desempenha um papel fundamental, com imigrantes do Sul global e mulheres imigrantes recebendo salários significativamente mais baixos.

O tráfico de pessoas também é uma ameaça séria, explorando a população imigrante em condições análogas à escravidão.

Sendo assim, diante de todo o exposto, conclui-se que a formalização do trabalho dos imigrantes no Brasil é uma necessidade premente, e isso requer a implementação de várias estratégias e alternativas para simplificar o processo de regularização do emprego para essa parcela da população.

Primeiramente, é essencial reformar as políticas migratórias, simplificando os procedimentos e reduzindo a burocracia para tornar o acesso dos imigrantes ao mercado de trabalho mais fácil. A documentação desempenha um papel fundamental na formalização e,

portanto, os processos para obtenção de documentos essenciais (carteira de trabalho, CPF e autorização de residência para fins laborais), devem ser acelerados.

O reconhecimento das qualificações obtidas no exterior também é crucial para permitir que os imigrantes utilizem plenamente suas habilidades no mercado de trabalho brasileiro. Além disso, programas de capacitação profissional desempenham papel vital, melhorando as habilidades dos imigrantes e aumentando suas chances de emprego, especialmente em setores que exigem mão-de-obra qualificada. Incentivar o empreendedorismo entre os imigrantes é igualmente importante, fornecendo recursos e apoio para iniciar e manter negócios próprios, o que pode ser uma opção valiosa para a formalização do trabalho.

A integração cultural dos imigrantes na sociedade brasileira, incluindo o aprendizado da língua portuguesa e a compreensão da cultura local, facilita a busca por empregos e pode ser realizada por meio de parcerias entre o setor público e organizações da sociedade civil que prestam apoio aos imigrantes. Adicionalmente, programas de assistência social, como suporte financeiro temporário e orientação, juntamente com agências de encaminhamento de empregos, podem auxiliar os imigrantes durante o processo de adaptação, fornecendo recursos e orientações.

No ambiente de trabalho, é de extrema importância intensificar a fiscalização do cumprimento dos direitos trabalhistas dos imigrantes para evitar exploração e trabalho informal.

A implementação dessas alternativas e estratégias podem criar um ambiente mais inclusivo e justo para as imigrantes no mercado de trabalho do Brasil, implementando, assim, o amparo jurídico necessário à garantia social ao trabalho, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

## REFERÊNCIAS

ALONSO, Jose Antonio. **International migration and development: a review in light of the crisis**. Washington: United Nations, 2011. Disponível em: [http://www.un.org/en/development/desa/policy/cdp/cdp\\_background\\_papers/bp2011\\_11e.pdf](http://www.un.org/en/development/desa/policy/cdp/cdp_background_papers/bp2011_11e.pdf). Acesso em: 25 set. 2023.

ALVES, Maria Aparecida; TAVARES, Maria Augusta. A dupla face da informalidade do trabalho: “autonomia” ou precarização. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006.

BORGES, Leonardo Dias; CASSAR, Vólia Bonfim. **Comentários à Reforma Trabalhista**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

BRASIL. Constituição da República do Brasil, de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. **Diário Oficial**, Rio de Janeiro, 8 ago. 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. Resolução normativa nº 02, de 01 de dezembro de 2017. Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2017. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/resolucoes\\_normativas/RN\\_02\\_2017.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/resolucoes_normativas/RN_02_2017.pdf). Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 maio 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 08 nov. 2023.

CACCIAMALI, Maria Cristina. Globalização e Processo de informalidade. **Revista Economia e Sociedade**, Campinas, São Paulo, n. 14, 2000. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643124/10674>. Acesso em: 17 out. 2023.

CAVALCANTI, Leonardo; TONHATI, Tânia; OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. **Migração no Sul-global: haitianos no mercado de trabalho brasileiro**. **Terceiro Milênio** - Revista Crítica de Sociologia e Política, Macaé, v. 8, 2015. Disponível em: <https://revistaterceiromilenio.uenf.br/index.php/rtm/article/view/9>. Acesso em: 7 out. 2023.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; MACÊDO, Marília F. R. **Relatório Anual 2020**. Dimensões da Migração Internacional: Desigualdades, Formalização no Mercado de trabalho e Status Migratório. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública / Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília: OBMigra, 2020. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra\\_RELAT%C3%93RIO\\_ANUAL\\_2020.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra_RELAT%C3%93RIO_ANUAL_2020.pdf). Acesso em: 25 set. 2023.

CAVALCANTI, Leonardo *et al.* **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: UnB, 2017.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu; TONHATI, Tania. A inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho brasileiro. **Cadernos do Observatório das Migrações Internacionais**, Brasília, 2014. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/obmigra/imigracao/>. Acesso em: 25 set. 2023.

CHEN, Martha A.; CARRÉ, Françoise. **The informal economy revisited: examining the past, envisioning the future**. Nova Iorque: Routledge, 2020.

DANTAS, Manuela C. C. **A situação do imigrante no Brasil, sob a perspectiva do Direito do Trabalho**. Orientação: Cléber Lúcio de Almeida. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução**. São Paulo: LTr, 2005.

FERNANDES, Duval. **O Brasil e a migração internacional no século XXI: notas introdutórias**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

GARCIA, Elisa. Pesquisa bibliográfica versus revisão bibliográfica - uma discussão necessária. **Revista Línguas & Letras**, Cascavel, v. 17, n. 35, p. 293, dez. 2006. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/13193>. Acesso em: 01 mar. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: 2006.

GYULAI, Gábor. Nacionalidade. In: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: UnB, 2017.

IBGE. Dados sobre desemprego. Brasília, [s. d.]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 31 out. 2023.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.bme.ibge.gov.br/index.jsp>. Acesso em: 18 set. 2023.

IBGE. Censo Demográfico. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.bme.ibge.gov.br/index.jsp>. Acesso em: 18 set. 2023.

REZEK, Francisso. Le droit de la nationalité. **Recueil des Cours**, Haye, v. 198, 1986.

HIROSHI, Saito. **A presença japonesa no Brasil**. São Paulo: T.A. Queiroz; Universidade de São Paulo, 1980.

KREIN, José D.; COLOMBI, Ana Paula F. A reforma Trabalhista em foco: desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário. **Educ. Soc.**, São Paulo, v. 40, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/X9zPP8bXjjvTHTXK4wYqszk/#>. Acesso em: 30 out. 2023.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra, **Curso de Direito do Trabalho**. 14. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MOURA, Soraya. **Memorial do imigrante: a imigração no Estado de São Paulo**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2008.

LIRA, Izabel Cristina Dias. Trabalho informal como alternativa ao desemprego: desmistificando a informalidade. *In*: SILVA E SILVA, Maria Ozanira; YAZBEK, Maria Carmelita (org.). **Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo**. 3. ed. Paulo: Cortez, 2012.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **A condição jurídica do trabalhador imigrante no Direito brasileiro**. São Paulo: LTr, 2011. v. 1.

OLIVEIRA, Luiz Paulo. **Condição “Provisória-Permanente” dos trabalhadores informais: o caso dos trabalhadores de rua na Cidade de Salvador**. Orientadora: Maria da Graça Druck de Faria. 2005. 236 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de; FARIA DE OLIVEIRA, Wagner. A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho informal. **Périplos: Revista de Estudos sobre Migrações**, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 65-94, 2020. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra\\_periplos/article/view/34625](https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/34625). Acesso em: 8 out. 2023.

POCHMANN, Marcio. Rumos da política do trabalho no Brasil. *In*: SILVA E SILVA, Maria Ozanira; YAZBEK, Maria Carmelita. **Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

QUEIROZ, Sérgio Roberto de Mello. A Lei n. 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) e o Contrato de Trabalho Intermitente: breve considerações. *In*: FIGUEIREDO, Carlos Arthur *et al* (org.). **Reforma trabalhista: novos rumos de direito do trabalho e do direito processual do trabalho**. São Paulo: LTr, 2018.

SIMÕES, Gustavo (org.). **Perfil Sociodemográfico e Laboral da Imigração Venezuelana no Brasil**. Curitiba: CRV, 2018.

SISMIGRA. Sistema de Registro Nacional Migratório. **Portal de Imigração**, Brasília, 2011. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/microdados/1733-obmigra/dados/microdados/401205-sismigra>. Acesso: 27 set. 2023.

CAVALCANTI, Leonardo.; TONHATI, Tânia. Características sociodemográficas e laborais da imigração haitiana no Brasil. **Périplos: Revista de Estudos sobre Migrações**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 68-71, 2017. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra\\_periplos/article/view/5882](https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/5882). Acesso em: 8 nov. 2023.

TONHATI, Tânia; MACÊDO, Marília. Os impactos da pandemia de Covid-19 para as mulheres imigrantes no Brasil: mobilidade e mercado de trabalho. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 36, 2021.

TONHATI, Tânia; MACÊDO, Marília. Imigração de mulheres no Brasil: movimentações, registros e inserção no mercado de trabalho formal (2010-2019). **Périplos: Revista de estudos sobre Migrações**, Brasília, v. 4, 2020. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra\\_periplos/article/view/35905](https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/35905). Acesso em: 08 nov. 2023.

VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT**: uma história de trabalhadores. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013. 152 p.